

x
y



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 21/2022

Local: Paços do Município

Data da Reunião Ordinária: 24/10/2022

Início da Reunião: 15,10 horas

Términus da Reunião: 15,30 horas

Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:

Presidente: EMÍLIO AUGUSTO FERREIRA TORRÃO, DR. _____

Vereadores: MARIA JOÃO BATISTA SOBREIRO, DR.^a _____

JOSÉ JACÍRIO TEIXEIRA VERÍSSIMO _____

DIANA FILIPA ALVES ANDRADE, DR.^a _____

CARLOS MANUEL DA SILVA RODRIGUES _____

DÉCIO ANTÓNIO TINOCO MATIAS, DR. _____

ANDRÉ EDUARDO DOS SANTOS PARENTE, DR. _____

Responsável pela elaboração da Ata:

Nome: ANDREIA SOFIA MARQUES LOPES DOS SANTOS _____

Cargo: DIRETORA MUNICIPAL DE CONTROLO GERAL _____

Justificadas: _____

Injustificadas: _____

AGENDA

1. APROVAÇÃO DE ATA
2. INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE
 - PROPOSTAS
 - INFORMAÇÕES
3. INTERVENÇÃO DOS VEREADORES

ORDEM DO DIA

- A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP)
- A2. GABINETE DE APOIO À VERAÇÃO (GAV)
- A3. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ)
- A4. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC)
 - A4.1. NUCLEO DE SAPADORES FLORESTAIS (NSF)
1. DIREÇÃO MUNICIPAL DE CONTROLO GERAL
 - 1.1. UNIDADE DE APOIO AO CONTROLO GERAL (UAG)
2. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)
 - 2.1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG)
 - 2.1.1. UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS (URH)
 - 2.1.2. SUBUNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAAG)
 - 2.1.3. SUBUNIDADE DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME)
 - 2.1.4. SUBUNIDADE DE TAXAS E LICENÇAS (STL)
 - 2.2. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM)
 - 2.2.1. SUBUNIDADE DE GESTÃO DE STOKS (SGS)
 - 2.2.2. SUBUNIDADE DE TESOURARIA (ST)
 - 2.2.2.1. Resumo Diário da Tesouraria.

2.2.3. SUBUNIDADE DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO MUNICIPAL (SCPCM)

2.2.4. SUBUNIDADE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP)

2.3. UNIDADE DE APOIO JURÍDICO E CONTENCIOSO (UAJC)

2.3.1. Cessão Gratuita dos prédios rústicos n.º 895, 896, 897 e 898, da Freguesia de Pereira – aprovação de minuta de escritura – Aprovar em minuta.

2.4. SUBUNIDADE DE APOIO AOS ORGÃOS (SAO)

2.5. SUBUNIDADE DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO LOCAL SUSTENTÁVEL – APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADELS)

3. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU)

3.1. DIVISÃO DE URBANISMO (DU)

3.1.1. UNIDADE DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU)

3.1.2. SUBUNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAAU)

3.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM)

3.2.1 UNIDADE DE GESTÃO DE INFRA-ESTRUTURAS (UGI)

3.2.2 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)

3.2.2.1 Rede de Conservação e Reparação de Estradas Arruamentos e Caminhos Municipais - Freguesia Arazedo, Santo Varão, União Freguesias de Montemor e Gatões, Freguesia de Meãs, União de Freguesias Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca e Freguesia de Pereira - Proposta de indeferimento do pedido de Reequilíbrio Financeiro - Aprovar em minuta.

3.2.2.2 Projeto de Regulamento do Mercadinho Local de Montemor-o-Velho – proposta para aprovar/remeter à Assembleia Municipal - Aprovar em minuta.

3.3 UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (UFM)

4 DEPARTAMENTO DE CULTURA E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DCEM)

4.1. DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DEM)

4.1.1. UNIDADE DE EQUIPAMENTOS E APOIO ÀS JUNTAS (UEAJ)

4.1.1.1. NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS E ESPAÇO PÚBLICO (NMEEP)

4.1.1.2. NÚCLEO DE APOIO ÀS JUNTAS, MANUTENÇÃO DE VIAS E SINALIZAÇÃO (NAJMVS)

4.2. DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO (DCT)**4.2.1. UNIDADE DE MUSEUS E ARQUIVO (UMA)****4.2.2. UNIDADE DE CULTURA E TURISMO (UCT)****4.3. UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)****5. DIVISÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SAÚDE ANIMAL (DSASA)****5.1. UNIDADE DE AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL (UALUSA)****6. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, COORDENAÇÃO DE PROJETOS E FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO (DPCPFC)****6.1. UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS MUNICIPAIS (UFOPM)****6.1.1. SUBUNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS MUNICIPAIS (SFOPM)****6.1.2. SUBUNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROJETOS, COM FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO (SCPFC)****6.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS)****6.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (STAA)****7. DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (DASSP)****7.1. UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP)**

7.1.1. Proposta de deferimento do pedido renovação de atribuição do tarifário social doméstico, requerido no âmbito do processo Mydoc n.º 2022/650.10.103/123 - Aprovar em minuta.

7.1.2. Proposta de deferimento do pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade requerido no âmbito do processo Mydoc n.º 2022/650.10.004/13 – Aprovar em minuta.

7.1.3. Proposta de deferimento do pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade requerido no âmbito do processo Mydoc n.º 2022/650.10.004/52 – Aprovar em minuta.

7.1.4. Proposta de deferimento do pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade requerido no âmbito do processo Mydoc n.º 2022/650.10.004/50 – Aprovar em minuta.

7.1.5. Proposta de deferimento do pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade requerido no âmbito do processo Mydoc n.º 2022/650.10.004/64 – Aprovar em minuta.

7.1.6. Projeto de Regulamento do Banco Local de Voluntariado de Montemor-o-Velho – Proposta de aprovação de remessa à Assembleia Municipal – Aprovar em minuta.

7.1.7. Apoio financeiro à Associação Cultural, Desportiva e Social de Ereira, no âmbito da candidatura ao Programa PARES – Aprovar em minuta.

7.1.8. Projeto Centr(ar): Pulmões em Andamento - Pagamento de 2ª tranche à Universidade de Aveiro – Aprovar em minuta.

8. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE (DEDJ)

8.1. UNIDADE DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP)

8.1.1. Acordo de Colaboração celebrado entre a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho para fornecimento de refeições aos alunos participantes em atividades do Desporto Escolar – Aprovar em minuta.

8.2. UNIDADE DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ)

8.3. NÚCLEO DE GESTÃO DO CENTRO NÁUTICO (NGCN)

9. UNIDADE DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI)

A5. EQ. MULTIDISCIPLINAR DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTO E PLANEAMENTO ESTRATÉGICO (EMIIPE)

ABERTURA DO PERÍODO DE INTERVENÇÃO AO PÚBLICO

(nos termos do nº. 2 do art.º 49º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, conjugado com os art.3º e 11.º do Regimento da Câmara Municipal, aprovado em reunião de Câmara de 20 de outubro de 2021)

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de outubro, 24

----- Verificada a existência de “quórum” foi declarada aberta a reunião, pelas quinze horas e dez minutos. -----

----- INFORMAÇÕES -----

----- DA VEREADORA MARIA JOÃO SOBREIRO -----

----- **Primeira** - Usou da palavra a Vereadora Maria João Sobreiro que disse: “Boa tarde Sr. Presidente, na sua pessoa cumprimento todos os Srs. Vereadores e os Funcionários da Autarquia. -----

----- A minha primeira intervenção prende-se com a Revisão do PDM. Gostaríamos de saber o ponto de situação.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- **Segunda** - Usou da palavra a Vereadora Maria João Sobreiro que disse: “Gostaríamos também de saber, relativamente à obras na Ponte de Alfarelos sobre o Rio Mondego, se já se sabe quando vai fechar e se há alternativas ao trânsito pesado.”

----- Tomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: “Quanto á questão do PDM vou pedir ao Arquitecto Gonçalo que responda à Sr.ª Vereadora, e também que adiante a informação em relação à segunda intervenção.” -----

----- Tomou a palavra o Arquitecto Gonçalo Cristo, Chefe de Divisão de Planeamento, Cooredenação de Projectos e Financiamento Comunitário, que disse: “Muito boa tarde a todos. Relativamente à questão do PDM tivemos a primeira reunião com todas as entidades decorrente do prazo que tínhamos que garantir à data. Acabou por ser um processo que teve que ser acelerado nessa fase. Nenhum Município teve o tempo necessário para maturar todas as propostas, Montemor deu cumprimento a essa data visando o não prejuízo em termos do que eram os financiamentos comunitários, porque era uma das regras que tinha sido imposta. -----

----- Nessa sequência, correndo todas as indicações dadas na reunião tida com as entidades, foram acauteladas pela equipa que nos está a prestar o apoio no

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de outubro, 24

desenvolvimento da proposta, todas essas notas, e é esse trabalho que neste momento esta a ser feito para a apresentação de uma segunda proposta às entidades e marcação da segunda reunião plenária. -----

----- Relativamente à questão da Ponte de Alfarelos, temos tido várias reuniões de concertação. Montemor apresentou uma solução alternativa e invariavelmente essa solução alternativa tem sido rebatida pela I.P., numa lógica de contenção de custos. O que o Município de Montemor fez, em conjunto com o Município de Soure, foi rebater essa noção do valor apresentado pela I.P. porque não consideramos aceitável e não era um valor que considerássemos fidedigno, pese embora a proposta de Montemor, fomos para um segundo rebatimento da mesma em prol de um cálculo de alternativas que a I.P. apresentou para a nossa alternativa, considerando que a apresentada pela I.P. nos condiciona de sobremaneira em termos do que é a apropriação das nossas freguesias por trânsito pesado. -----

----- Nesta medida, a I.P. apresentou-nos uma solução com uma avaliação em termos das distâncias e da quilometragem envolvida para cada alternativa que, após aferição dos serviços, verificámos que tem erros grosseiros. -----

----- Na última semana o trabalho que foi feito, foi esta concertação em termos da proposta que estava a ser apresentada pela I.P., porque efetivamente as alternativas não existem, quer porque envolvem trajetos muito mais distantes, e estamos a falar do dobro das distâncias que hoje são percorridas, quer porque a solução é uma “não solução”, porque passa por dentro das nossas freguesias. Foi portanto este o ponto em que ficámos na reunião de sexta feira.” -----

----- Tomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: “Entretanto, depois dessa reunião, enquanto Presidente da CIM tive uma reunião nas Infraestruturas de Portugal, com o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Soure, onde, mais uma vez, se reiterou esta questão desses desvios que não são plausíveis, os últimos desvios propostos, e

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de outubro, 24

portanto a solução seria aproveitar o troço que o Arquiteto Gonçalo falou, que passaria pela estrada do rio, não passa por nenhuma povoação e iria desembocar na rotunda da Ponte da Barca – Casal Novo do Rio. -----

----- Aquilo que ficou “alinhavado” e em estudo foi que o Município de Montemor iria receber a estrada da APA, com a condição de receber uma quantia em dinheiro para pequenas reparações. Ficou de se estudar a possibilidade da APA acordar, ou fazer protocolo de cedência com o respetivo envelope financeiro. -----

----- Recebi um telefonema do Sr. Presidente do Conselho de Administração das Infraestruturas de Portugal, onde queria, à pressa que, eu mandasse um e-mail à APA para solicitar esse Protocolo com o envelope financeiro, que eu nem sei qual é, mas que seria tão só para tapar os buracos que o troço tem. -----

----- Em conversa com o Arquiteto Gonçalo, em conversa técnica, não é só a questão dos acessos, é a questão da manutenção e a questão da pós utilização de um ano dessa via e em particular a via por onde o trânsito já passa, nomeadamente no acesso à Ereira, a Verride, e partes do troço que são utilizadas. -----

----- Para além do mais, o canal apresenta fissuras que fazem com que o mesmo esteja roto havendo afluências de água na estrada. Teriam que ser feitas valetas em condições para o escoamento dessas águas para que a mesma não corresse para a estrada em causa, teriam que existir manutenções quase diárias no Inverno. -----

----- Estou à espera de um telefonema do Sr. Presidente do Conselho de Administração da I.P. para lhe transmitir isso mesmo: não mando e-mail nenhum para a APA. Isto é mais do mesmo, a APA quer que aceitemos a estrada com um montante irrisório, nunca nos facultaram qualquer verba, o impasse é esse. -----

----- A Estrada vai fechar, a alternativa existe, o Arquiteto Pinheiro ficou de me dar o ponto da situação da sinalização, pedi urgência, percebe-se porquê. A estrada vai encerrar, o trânsito não se fará, como eu pedi, pelas estradas das freguesias de Vila Nova

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de outubro, 24

da Barca, de Verride, da Ereira, Formoselha, Santo Varão, Pereira e outras, porque nós vamos vedar o trânsito a pesados. -----

----- Essa tarefa está para executar, o Arquiteto Pinheiro vai dar o ponto da situação. Não vou ceder, nem que crie um conflito institucional com a I.P.. Não aceitamos que se deixasse chegar a este ponto, de não haver uma alternativa válida, que seja a Câmara de Montemor a pagar a fatura. Não aceito.” -----

----- Tomou a palavra o Arquiteto António Pinheiro, Chefe de Departamento de Cultura e Equipamentos Municipais, dizendo: “Boa tarde a todos. A sinalização chegou hoje, às catorze horas, foi feita uma reunião com a equipa que vai para o terreno implementar a sinalização e com os técnicos que fizeram o projeto e amanhã estamos no terreno.” -----

----- Tomou a palavra o Vereador Décio Matias que disse: “Muito boa tarde a todos. Em complemento ao que o Arquiteto Gonçalo Cristo disse, relativamente ao PDM, há uma nota que não foi referida e que considero importante termos essa leitura. -----

----- A Câmara de Montemor tudo fez, com uma série de situações que, com outro prazo poderiam ter sido desenvolvidas um pouco melhor, no entanto completou todo o processo e enviou para as diversas entidades a colher Parecer. O prazo estava defenido para 31 de agosto, no dia 01 de setembro teria que estar entregue na CCDR a versão definitiva, e entretanto o Governo alterou o prazo para 31 de dezembro de 2023. -----

----- É bom que se saiba que neste documento o prazo foi dilatado de 31 de agosto de 2022 para 31 de dezembro de 2023. -----

----- Neste momento estamos a cumprir este prazo e pelo que percebemos, muitos outros Municípios não conseguiram cumprir em tempo por isso vieram dar esta dilação para que o prazo se prolongasse por mais de uma ano, para entrega de todos os documentos do PDM dos Municípios que têm que fazer a revisão do mesmo.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de outubro, 24

----- DO VEREADOR CARLOS RODRIGUES -----

----- **Primeira** - Usou da palavra o Vereador Carlos Rodrigues que disse: “Boa tarde, cumprimento o Sr. Presidente, os Srs. Vereadores e os restantes colaboradores do Município.-----

----- A minha intervenção é só para dar nota que nos foi reportado que existe uma placa de toponímia na freguesia de Santo Varão com o nome “Rua dos Combatentes do Ultramar” que está partida, era uma placa em pedra que necessita de ser reparada e colocada no seu lugar.”-----

----- Tomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: “Peço ao Arquiteto Pinheiro que tome nota e que verifique esta situação.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- DA VEREADORA DIANA ANDRADE-----

----- **Primeira** - Usou da palavra A Vereadora Diana Andrade dizendo: “Boa tarde Sr. Presidente na sua pessoa cumprimento todos os presentes.-----

----- Gostaria de deixar aqui a nota que hoje é o Dia Municipal para a Igualdade e dar conhecimento que a semana passada o Município de Montemor-o-Velho foi distinguido em Guimarães tendo recebido uma menção honrosa pelo trabalho que tem desenvolvido no âmbito da igualdade.-----

----- Fui eu que subi ao palco para receber esta distinção, mas não queria deixar passar esta data sem assinalar a participação de toda a equipa que está por detrás deste trabalho que tem sido desenvolvido, deixando uma nota ao Dr. Alexandre Nunes por todo o trabalho que tem desenvolvido desde que chegou a este Município, mas também às pessoas que antes de si abraçaram esta causa, nomeadamente a Dr.ª Silvia Marques, a Dr.ª Benilde Paixão, a Ana Luisa, o João Lobo e o Claudio Dias, têm sido absolutamente de uma determinação, de uma vontade, de uma envolvimento que é inspiradora.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de outubro, 24

----- Este prémio é muito Vosso, por isso mesmo e enquanto Vereadora com este Pelouro quero agradecer a todos pelo empenho. Vamos daqui a dois anos ao Prémio. Obrigada.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- **ORDEM DO DIA**-----

----- **A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP)**-----

----- **A2. GABINETE DE APOIO À VERAÇÃO (GAV)**-----

----- **A3. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ)**-----

----- **A4. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC)** -----

----- **A4.1. NUCLEO DE SAPADORES FLORESTAIS (NSF)** -----

----- **1. DIREÇÃO MUNICIPAL DE CONTROLO GERAL**-----

----- **1.1. UNIDADE DE APOIO AO CONTROLO GERAL (UAG)**-----

----- **2. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)**-----

----- **2.1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG)** -----

----- **2.1.1. UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS (URH)**-----

----- **2.1.2. SUBUNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAAG)** -----

----- **2.1.3. SUBUNIDADE DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME)**-----

----- **2.1.4. SUBUNIDADE DE TAXAS E LICENÇAS (STL)**-----

----- **2.2. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM)** -----

----- **2.2.1. SUBUNIDADE DE GESTÃO DE STOKS (SGS)**-----

----- **2.2.2. SUBUNIDADE DE TESOURARIA (ST)**-----

----- **1.1.2.1. RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA.**-----

----- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, relativo ao dia dezoito de outubro do corrente ano, acusando um saldo para o dia seguinte, em Operações Orçamentais, de 4.771.438,58€ (quatro milhões, setecentos e setenta e um mil, quatrocentos e trinta

✕
y

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de outubro, 24

e oito euros e cinquenta e oito cêntimos) e em Operações de Tesouraria de 209.783,47€ (duzentos e nove mil, setecentos e oitente e três euros e quarenta e sete cêntimos). ---

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- 2.2.3. SUBUNIDADE DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO MUNICIPAL (SCPCM) -----

----- 2.2.4 SUBUNIDADE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP) -----

----- 2.3. UNIDADE DE APOIO JURÍDICO E CONTENCIOSO (UAJC) -----

----- 2.3.1. CESSÃO GRATUITA DOS PRÉDIOS RÚSTICOS N.º 895,
----- 896, 897 E 898, DA FREGUESIA DE PEREIRA – APROVAÇÃO
----- DE MINUTA DE ESCRITURA – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência da remessa pelo DOMU do processo n.º 2022/450.10.201/9, em conformidade com o assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

----- 1. Enquadramento: -----

----- O processo em apreço surge no seguimento do Projeto de Loteamento da Quinta de S. Luiz em Pereira, tendo como loteador a sociedade PROLOTE, sendo que os pressupostos relativos à realização do negócio jurídico, aqui em causa, têm por base as informações técnicas presentes no processo de loteamento presente no DOMU, e foram dele retiradas com o apoio técnico do referido Departamento. -----

----- Neste enquadramento, aquando da apreciação do projeto de loteamento, pelos serviços municipais, aferiu-se que a Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) existente, em Pereira, era insuficiente, pelo que, teria de haver um reforço da mesma ou a construção de uma nova, o que teria de ser efetuado a cargo do loteador, uma vez que, a operação de loteamento pressupõe a realização de um conjunto de Infraestruturas, entre as quais a rede de drenagem de águas residuais domésticas e o seu encaminhamento para ETAR. -----

*
y

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de outubro, 24

----- *Esta obrigatoriedade da execução da ETAR às expensas do promotor/loteador encontra-se, igualmente, espelhada no alvará n.º 3/2003, emitido em 9 de setembro, sendo a emissão deste documento condição de eficácia do licenciamento da operação urbanística.* -----

----- *Por motivos de operacionalidade, logística e salubridade, foram tomadas opções de materializar a ETAR em local, e, conseqüentemente, em prédios distintos daqueles em que incidiu a operação de loteamento. Encontrando-se o projeto da especialidade da ETAR devidamente aprovado pelas entidades competentes.* -----

----- *Neste pressuposto, procedeu a PROLOTE, enquanto loteador, à aquisição de diversos prédios contíguos à ETAR existente, procedendo depois à ampliação da capacidade desta, pretendendo-se, agora, que as áreas afetadas ao referido equipamento passem para o domínio público municipal, a fim de regularizar a situação de facto.* -----

----- *2. Identificação dos prédios e parcelas* -----

----- *Assim, a PROLOTE irá ceder ao Município:*-----

----- *a) Do prédio inscrito na matriz rústica n.º 895, da Freguesia de Pereira, sito em Pioga e registado na Conservatória do Registo Predial com a ficha n.º 1127, a favor de PROLOTE, com a área de 4530m², será destacada a área de 663,30m².* -----

----- *b) Do prédio inscrito na matriz rústica n.º 896, da Freguesia de Pereira, sito em Pioga e registado na Conservatória do Registo Predial com a ficha n.º 2122, a favor de PROLOTE, com a área de 1000m², será destacada a área de 376m².* -----

----- *c) Do prédio inscrito na matriz rústica n.º 897, da Freguesia de Pereira, sito em Pioga e registado na Conservatória do Registo Predial com a ficha n.º 2084, a favor de PROLOTE, com a área de 1080m², será destacada a área de 419,40m².* -----

----- *d) Do prédio inscrito na matriz rústica n.º 898, da Freguesia de Pereira, sito em Pioga e registado na Conservatória do Registo Predial com a ficha n.º 3323, a favor de PROLOTE, com a área de 2520m², será destacada a área de 753,60m².* -----

14

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de outubro, 24*

----- 3. Valor das Parcelas a Ceder -----

----- Atendendo a que se trata de um negócio jurídico gratuito, mas para o qual continua a ser necessária a inclusão do valor de cada parcela na minuta, o valor atribuído a cada parcela teve por base o valor patrimonial dos prédios para a transmissão, indicado pela Sra. Dra. Notária, aos quais se procedeu ao proporcional face à área a ceder de cada prédio. -----

----- 4. Proposta -----

----- Pelo exposto, e em conformidade com o previsto na alínea g), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, propõe-se que seja submetida a reunião do executivo municipal: -----

----- 1. A aprovação da escritura de cessão gratuita das parcelas identificadas no ponto 2 da presente informação, propriedade da PROLOTE, onde se encontra implantada a ETAR de Pereira, a destacar dos prédios inscritos na matriz predial rústica n.º 895, 896, 897 e 898 todos da freguesia de Pereira, descritos na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de MMV sob os n.ºs 1127, 2122, 2084 e 3323, respetivamente. -----

----- 2. Aprovação da minuta de escritura de cessão gratuita, de acordo com o texto elaborado pela Notária, Dr.ª Isilda Barbas, que se anexa." -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar a escritura de cessão gratuita das parcelas identificadas no ponto 2 da presente informação, propriedade da PROLOTE, onde se encontra implantada a ETAR de Pereira, a destacar dos prédios inscritos na matriz predial rústica n.º 895, 896, 897 e 898 todos da freguesia de Pereira, descritos na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de MMV sob os n.ºs 1127, 2122, 2084 e 3323, respetivamente. -----

*
y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de outubro, 24*

----- Mais deliberou ainda aprovar a minuta de escritura de cessão gratuita, de acordo com o texto elaborado pela Notária, Dr.^a Isilda Barbas, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 2.4. SUBUNIDADE DE APOIO AOS ORGÃOS (SAO) -----

----- 2.5. SUBUNIDADE DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO LOCAL SUSTENTÁVEL – APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADELS) -----

----- 3. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU) -----

----- 3.1. DIVISÃO DE URBANISMO (DU) -----

----- 3.1.1. UNIDADE DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU) -----

----- 3.1.2. SUBUNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAAU) -----

----- 3.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM) -----

----- 3.2.1 UNIDADE DE GESTÃO DE INFRA-ESTRUTURAS (UGI) -----

----- 3.2.2 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA) -----

----- 3.2.2.1 REDE DE CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE -----
 ----- ESTRADAS ARRUMENTOS E CAMINHOS MUNICIPAIS – ---
 ----- FREGUESIA ARAZEDE, SANTO VARÃO, UNIÃO FREGUESIAS
 ----- DE MONTEMOR E GATÕES, FREGUESIA DE MEÃS, UNIÃO -
 ----- DE FREGUESIAS ABRUNHEIRA, VERRIDE E VILA NOVA DA--
 ----- BARCA E FREGUESIA DE PEREIRA - PROPOSTA DE -----
 ----- INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO-----
 ----- FINANCEIRO - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte: -----

----- “Em 19/09/2022, vem o empreiteiro adjudicatário da obra reclamar a reposição do equilíbrio financeiro fundamentado na paragem e suspensão da obra por razões imputáveis ao dono da obra. -----

----- A suspensão da obra ocorreu em 10/1/2022, tendo-se procedido ao levantamento da suspensão em 3-8-2022. -----

X

Y

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de outubro, 24*

----- O n.º 1 do art.º 354 do CCP dispõe “Se o dono da obra praticar ou der causa a facto donde resulte maior dificuldade na execução da obra, com agravamentos dos encargos respetivos, o empreiteiro tem o direito à reposição do equilíbrio financeiro.” --

----- Já o n.º 2 dispõe “O direito à reposição do equilíbrio financeiro previsto no número anterior caduca no prazo de 30 dias a contar do evento que o constitua ou do momento em que o empreiteiro dele tome conhecimento, sem que este apresente reclamação dos danos correspondentes nos termos do número seguinte, ainda que desconheça a extensão integral dos mesmos.” -----

----- Ora tendo presente a data do evento invocado pelo empreiteiro como gerador do desequilíbrio financeiro do contrato, o qual ocorreu em 10/1/2022, os encargos identificados pelo mesmo e o momento da apresentação da reclamação 19/9/2022, verifica-se que decorreu à muito, o prazo de 30 dias previstos na referida norma, isto é, decorreu o prazo de caducidade, sem que fosse apresentada qualquer reclamação de reequilíbrio financeiro, pelo é entendimento dos Serviços, que se encontra extinto esse direito. -----

----- Em face do acima exposto e do parecer jurídico constante do doc I-11467/2022 proponho remessa ao Exmo. Sr. Presidente da Camara para que determine a remessa a reunião do Executivo Municipal com proposta para: -----

----- a) Indeferir o pedido de reequilíbrio financeiro apresentado pelo empreiteiro adjudicatário com fundamento no facto de o direito se encontrar extinto à data de apresentação do pedido em face da redação do n.º 2 do art.º 354 do CCP; -----

----- b) A realização de audiência prévia nos termos do art.º 121 e seguintes do CPA.”

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade, o seguinte:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de outubro, 24

----- Um - Indeferir o pedido de reequilíbrio financeiro apresentado pelo empreiteiro adjudicatário com fundamento no facto de o direito se encontrar extinto à data de apresentação do pedido em face da redação do n.º 2 do art.º 354º do CCP;-----

----- Dois - Notificar o empreiteiro da deliberação do Executivo Municipal e realizar audiência prévia nos termos do art.º 121º e seguintes do CPA. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **3.2.2.2 PROJETO DE REGULAMENTO DO MERCADINHO --**
----- **LOCAL DE MONTEMOR-O-VELHO – PROPOSTA PARA -----**
----- **APROVAR/REMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL -----**
----- **APROVAR EM MINUTA. -----**

----- Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte: -----

----- “I- Enquadramento -----

----- *No dia 6 de junho de 2022, foi deliberado em reunião da Câmara Municipal, dar início ao procedimento de elaboração do projeto de regulamento do Mercadinho Local do Município de Montemor-o-Velho. -----*

----- *Na referida deliberação foi, ainda, designada como responsável pela condução do procedimento a signatária da presente informação. -----*

----- *A implementação do projeto piloto do Mercadinho de hortícolas na proximidade do Mercado Municipal, foi objeto de uma candidatura ao Programa: PDR 2020, Medida: LEADER, Código da Operação: PDR2020-10.2.1.4-FEADER-054529, e visa aproximar as cadeias de comércio locais, o reconhecimento da qualidade dos produtos endógenos, bem como a possibilidade de alteração dos fluxos comerciais dominantes. -----*

----- *O Mercadinho será instalado no Largo do Cruzeiro em Montemor-o-Velho, conforme projeto aprovado em reunião do executivo de 25/05/2020. O investimento relativo à concretização desta operação está integrado na empreitada de Reabilitação Urbana em ARU - Requalificação do Largo do Cruzeiro, tendo sido realizado o investimento total de 169.286,01€. -----*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de outubro, 24

----- Da referida candidatura, consta como condicionante a aprovação pela assembleia municipal competente de um Regulamento interno do Mercadinho. -----

----- Considerando que:-----

----- a) a Administração Local, em concretização dos princípios constitucionais da autonomia do poder local, da descentralização administrativa e da subsidiariedade, dispõe de poder regulamentar próprio, artigo 242.º da Constituição da República Portuguesa e artigos 97.º e seguintes e 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, para, também por essa via, realizar a satisfação do interesse público que preside à sua atuação, numa ótica de racionalização e de adequada e exigente gestão e administração dos recursos públicos; -----

----- b) o princípio da boa administração, impõe ao Município a prossecução contínua de um exercício autárquico diário dotado de mais eficiência, economicidade e celeridade e o obriga a organizar-se de modo a aproximar os seus serviços das populações que serve da forma menos burocratizada possível; -----

----- c) os Regulamentos Municipais são um instrumento privilegiado para incentivar o desenvolvimento local, devendo ser usados como ferramenta para redução dos chamados “custos de contexto”, que não são imputáveis aos munícipes ou agentes investidores, podendo antes tendo origem em atividade administrativa que, por isso, carece de atenção, cuidado, atualização e qualificação permanente; -----

----- d) importa regular a utilização das instalações destinadas ao Mercadinho Local;

----- e) o Regulamento do Mercadinho Local é um instrumento que visa incentivar o desenvolvimento local, valorizar e promover os produtos locais e, simultaneamente, para estimular a economia local, criar emprego, reter valor e população no território; --

----- f) A existência de sistemas agroalimentares locais, nomeadamente de mercados locais de produtores, estimula a economia local e uma maior interação social entre as

A
y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de outubro, 24*

comunidades rural e urbana, favorecendo uma maior ligação das populações às suas origens, desempenhando funções que beneficiam os produtores, os consumidores, o ambiente e a economia local; -----

----- g) Este mercado será desonerado de custos de participação, pois trata-se de um instrumento crucial para o desenvolvimento coeso do território, permitindo aos pequenos produtores, grande parte deles à escala familiar, escoar os seus excedentes, gerando em simultâneo, atividade económica, autossustentabilidade, emprego e rendimentos; -----

----- h) na sua reunião de 16/08/2022, a Câmara Municipal da Montemor-o-Velho, atenta a dimensão dos seus destinatários, aprovou a submissão a consulta pública, pelo período de 30 dias úteis, para recolha de sugestões pelos interessados, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 99.º, 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo, do projeto de Regulamento do Mercadinho Local de Montemor-o-Velho. -----

----- I) mais deliberou que a referida consulta pública tivesse lugar pelos meios legalmente previstos, e que findo o prazo de consulta, fossem apreciadas as sugestões apresentadas tendo em vista a ponderação da sua inclusão na redação final do dito Regulamento; -----

----- J) findo o processo de consulta pública, no passado dia 6 de outubro, não foram recebidos contributos externos para o Regulamento do Mercadinho Local. -----

*----- II – Proposta -----
----- Em face dos pareceres já emitidos pelos Serviços de Apoio Jurídico e Contencioso, proponho: -----*

----- Nos termos e para os efeitos previstos nas alíneas k), do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal delibere aprovar/submeter à apreciação da Assembleia Municipal o projeto de Regulamento do Mercadinho Local de Montemor-o-Velho, para aprovação.” -----

8
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de outubro, 24*

----- Tomou a palavra a Vereadora Maria João Sobreiro que disse: “Muito obrigada Sr. Presidente.-----

----- A nossa Bancada esteve a analisar este Regulamento e de facto existem aqui questões que nos fazem levantar outro tipo de questões. Na sua nota justificativa diz que: “...o mercado será desonerado de custos de participação, pois trata-se de um instrumento crucial para o desenvolvimento coeso do território, permitindo aos pequenos produtores, grande parte deles à escala familiar, escoar os seus excedentes gerando em simultâneo atividade económica, auto-sustentabilidade, emprego e rendimento...”. Isto leva-nos também para uma situação que temos que compreender e analisar do ponto de vista da igualdade, que já aqui foi falada hoje. -----

----- Nós temos um mercado, que está vazio, está vazio porque as pessoas têm que pagar renda para estar lá, e agora vamos ter este mercadinho nas costas do mercado, que vai ser gratuito.vai ser gratuito e nada temos contra as pessoas escoarem os seus produtos e cada um ir lá vender o que produz, mas se formos olhar para os feirantes, muitos deles vêm à feira, e também vendem produtos que são da sua própria produção. Todos os agentes económicos têm os seus custos operacionais, quem tem os seus negócios tem que arcar com as suas despesas não nos parece correto do ponto de vista da igualdade, de uns pagarem rendas para puderem ter os seus produtos à venda, e das suas receitas têm que pagar as suas despesas e ficam com o seu lucro e aqui, havendo esta circunstância das pessoas venderem os seus produtos de uma forma graciosa, tal como também parece que é o que acontece no Castelo pois temos visto publicações de artesãos e produtores que vão para o Castelo ao fim de semana, também não sabemos a que título.-----

----- Entendendo aqui que está ferido um principio de igualdade, perante os operadores económicos nós vamos votar contra.” -----

*
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de outubro, 24*

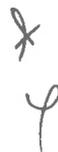
----- Tomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: “Vou dar só uma explicação. Aquilo que está aqui em causa não é uma Banca no Mercado, que é aberta todos os dias, que é operada por operadores comerciais, também não é a mesma coisa que um feirante, que faz várias feiras e que trabalha como profissional comerciante, que faz feiras todos ou quase todos os dias, ou com total regularidade, e portanto o que está em causa é o que se chamam as “cadeias curtas”, o que quer dizer, do produtor ao consumidor sem intermediários. Fruta feia, produtos de cultivo artesanal, por forma a que se estimule a produção agrícola local e também possamos criar algum rendimento extra a algumas famílias, e ao mesmo tempo oferecer às pessoas outro tipo de produtos de outro cariz.-----

----- É um movimento que se faz por toda a Europa, tenho pena que os Veredadores da oposição votem contra, deviam ir à Europa, em todos os Países do norte da Europa, e vim agora de Bruxelas e vi um mercadinho destes, vamos a Paris, há muitos mercadinhos destes e a Comunidade Europeia está a potenciar estes mercadinhos de “cadeias curtas”. -----

----- Para nós estimularmos estes mercadinhos, não vejo que alguém, possa enriquecer ou violar o princípio da igualdade. Um dia ou dois por semana, não sei que tipo de enriquecimento estas pessoas possam ter. -----

----- Lamento discordar, lamento que a oposição não esteja no caminho da Europa, no caminho da modernidade, porque efetivamente a qualidade de vida faz-se com pequenos detalhes e este é um pequeno detalhe onde Montemor foi pioneiro e do qual eu muito me orgulho, e portanto o Mercadinho é para isso mesmo. Todos os concelhos estão a apostar em mercadinhos locais, em mercados de cadeias curtas. Vamos votar, e eu vou votar, com muito gosto, a favor.”-----

----- Tomou a palavra a Vereadora Diana Andrade dizendo que: “Sr. Presidente, permita-me que sublinhe a incoerência de quem num determinado momento diz que



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de outubro, 24

não há respostas culturais no Castelo e que não se dinamiza nada e depois venham apresentar uma crítica àquilo que, esforçadamente, o Departamento de Cultura tem feito para dar uma resposta e demonstrar o que melhor existe no Concelho. -----

----- Convido-vos, desde já a visitar o Castelo, eu fui ao Castelo duas vezes este fim de semana, e confesso-vos que muito me orgulha o que lá está. Chego lá e vejo artesanato do meu concelho, vejo com muito gosto, não pagam nada por lá estar. Também é essa a missão do Município de Montemor-o-Velho, divulgar aquilo que é seu.” -----

----- Retomou a palavra o Presidente da Câmara dizendo: “Dar nota também, e é uma mera explicação não votam contra o Regulamento, votam contra a remessa à Assembleia Municipal, que é o que vamos votar.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por maioria, aprovar/submeter à apreciação/aprovação da Assembleia Municipal o projeto de Regulamento do Mercadinho Local de Montemor-o-Velho, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Os resultados obtidos na votação do ponto apresentado pelos Serviços foram os seguintes: -----

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão ----- A Favor -----

----- Maria João Batista Sobreiro ----- Contra -----

----- José Jacírio Teixeira Veríssimo ----- A Favor -----

----- Diana Filipa Alves Andrade ----- A Favor -----

----- Carlos Manuel da Silva Rodrigues ----- Contra -----

----- Décio António Tinoco Matias ----- A Favor -----

----- André Eduardo dos Santos Parente ----- Contra -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **3.3. UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (UFM)** -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de outubro, 24*

- 4. DEPARTAMENTO DE CULTURA E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DCEM)-----
- 4.1. DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DEM)-----
- 4.1.1. UNIDADE DE EQUIPAMENTOS E APOIO ÀS JUNTAS (UEAJ)-----
- 4.1.1.1. NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS E ESPAÇO PÚBLICO (NMEEP)-----
- 4.1.1.2. NÚCLEO DE APOIO ÀS JUNTAS, MANUTENÇÃO DE VIAS E SINALIZAÇÃO (NAJMVS)-----
- 4.2. DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO (DCT)-----
- 4.2.1. UNIDADE DE MUSEUS E ARQUIVO (UMA)-----
- 4.2.2. UNIDADE DE CULTURA E TURISMO (UCT)-----
- 4.3. UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)-----
- 5. DIVISÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SAÚDE ANIMAL (DSASA)-----
- 5.1. UNIDADE DE AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL (UALUSA)-----
- 6. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, COORDENAÇÃO DE PROJETOS E FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO (DPCPFC)-----
- 6.1. UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS MUNICIPAIS (UFOPM)-----
- 6.1.1. SUBUNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS MUNICIPAIS (SFOPM)-----
- 6.1.2. SUBUNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROJETOS, COM FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO (SCPFC)-----
- 6.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS)-----
- 6.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (STAA)-----
- 7. DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (DASSP)-----
- 7.1. UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP)-----
- 7.1.1. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO-----
- RENOVAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DO TARIFÁRIO SOCIAL-----
- DOMÉSTICO, REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO-----
- MYDOC N.º 2022/650.10.103/123 - APROVAR EM-----
- MINUTA.-----
- Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte:-----

f
y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de outubro, 24*

----- “Na sequência dos requerimentos apresentados sob registo nº14435 em 08 /07/2022 e 14539 a 11/07/2022 para renovação do tarifário social doméstico nos termos do estabelecido no nº 1, do artigo 79º, do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais, publicado em Diário da República, 2ª série, nº 13, de 20 de janeiro de 2020 serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO-----

----- 1. A munícipe é residente no concelho de Montemor-o-Velho e é titular do contrato de fornecimento de água. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de renovação do tarifário social doméstico, nos termos do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. A requerente é residente no concelho há mais de um ano e é titular do contrato de abastecimento de água, pelo que tem legitimidade para requerer o pretendido nos termos artigo 79º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do nº 4 do artigo 80º do Regulamento, no ato do requerimento, para a atribuição do tarifário social e de acordo com a situação específica da família, devem ser entregues os seguintes documentos: -----

----- a) Fotocópia do BI ou cartão de Cidadão; -----

----- b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte; -----

----- c) Declaração de rendimentos (IRS), do ano anterior e demonstração de liquidação; -----

----- d) Cópia dos três últimos recibos de vencimentos; -----

J
Y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de outubro, 24*

- e) *Declaração da Segurança Social em como aufero o Rendimento Social de Inserção;*-----
- f) *Declaração da situação de pensionista (com valor mensal da pensão);* -----
- g) *Declaração do Centro de Emprego que comprove a situação de desempregado;*
- h) *No caso de não apresentar declaração de IRS deve apresentar os seguintes documentos:*-----
- i) *Declaração negativa da Repartição de Finanças;*-----
- ii) *Declaração de inscrição no Centro de Emprego;* -----
- j) *Declaração comprovativa da composição do Agregado Familiar atestada pela Junta de Freguesia de área de residência e local de consumo;* -----
- k) *Declaração de frequência de escolaridade obrigatória (no caso de famílias com filhos em idade escolar);*-----
- l) *Outro qualquer documento que se mostre imprescindível para apreciação e análise da situação em apreço.* -----
- Assim, face à apresentação dos documentos verificou-se que foram entregues, nomeadamente: -----
- a) *Cópia do cartão de cidadão;*-----
- b) *Declaração de rendimentos (IRS), do ano anterior e demonstração de liquidação;*-----
- c) *Cópia dos três últimos recibos de vencimentos;*-----
- d) *Declaração comprovativa da composição do agregado familiar atestada pela Junta de Freguesia da área de residência e local de consumo, que comprova a residência do agregado familiar e respetiva composição;* -----
- e) *Comprovativo de despesas com habitação.*-----
- É ainda de referir que de acordo com os documentos apresentados e da respetiva análise o presente pedido tem enquadramento nos termos da alínea a) e da subalínea i)

*
y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de outubro, 24*

do nº 1 do artigo 79.º do Regulamento, dado que o agregado familiar auferir um rendimento per capita inferior a 50% do valor do Salário Mínimo Nacional. -----

----- Refira-se ainda que a requerente tem emprego estável, contudo é a única titular de rendimentos e ainda tem a seu cargo uma filha estudante. -----

----- III-----

----- PROPOSTA-----

----- Face ao exposto verifica-se que o pedido tem enquadramento no n.º 1 do artigo 79.º do Regulamento, uma vez que o agregado familiar auferir um rendimento per capita inferior a 50% do valor do Salário Mínimo Nacional, pelo que se propõe:-----

----- 1. A atribuição do tarifário social doméstico pelo período de um ano, em conformidade com o estipulado no n.º 9 do artigo 80.º do Regulamento, no caso de se verificarem até lá as condições que lhe deram origem, devendo a requerente a requerente ser notificada 30 dias antes do seu término; -----

----- 2. Que o Exmo. Sr. Presidente remeta a reunião do executivo municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 80.º do Regulamento para decisão;-----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do tarifário social doméstico pelo período de um ano, em conformidade com o estipulado no n.º 9 do artigo 80.º do Regulamento, no caso de se verificarem até lá as condições que lhe deram origem, devendo a requerente a requerente ser notificada 30 dias antes do seu término. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de outubro, 24

aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 7.1.2. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE -----
 ----- ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO À NATALIDADE --
 ----- REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC N.º -----
 ----- 2022/650.10.004/13 – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 10/01/2022, sob registo n.º 308, no âmbito do processo MyDoc n.º 2022/650.10.004/13, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte:---

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO-----

----- 1. A criança é natural do concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela certidão de nascimento;-----

----- 2. Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho;-----

----- 3. Dos contactos efetuados, foi entregue a declaração da Junta de Freguesia, atualizada, conforme consta em anexo. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento. -----

✱
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de outubro, 24*

- 1. O requerimento foi apresentado pelo pai, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----
- 2. O requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----
- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----
- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----
- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----
- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----
- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----
- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos nºs 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar." -----
- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----
- A certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa do registo no concelho de Montemor-o-Velho; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de outubro, 24

----- - Foi apresentada declaração da respetiva Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- - Foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;-----

----- - Foram apresentadas despesas conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento.-----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, conforme atestado pela declaração da respetiva Junta de Freguesia; -----

----- - Cumprem o estabelecido nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º do Regulamento; -----

----- - Se trata do 3.º filho do casal.-----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 04 de fevereiro de 2022, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2022, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300,00€, por se tratar do terceiro filho do casal. -----

*
y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de outubro, 24*

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300,00€, por se tratar do terceiro filho do casal. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **7.1.3. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE -----
ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO À NATALIDADE --
REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC N.º -----
2022/650.10.004/52 – APROVAR EM MINUTA. -----**

----- Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 25/07/2022, sob registo n.º 15594, no âmbito do processo MyDoc n.º 2022/650.10.004/52, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: ---

----- | -----

----- **SITUAÇÃO DE FACTO** -----

*
y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de outubro, 24*

----- 1. A criança é natural do concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela certidão de nascimento;-----

----- 2. Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho;-----

----- 3. Dos contactos efetuados, foram entregues os elementos em falta, constando em anexo, designadamente o IBAN em conformidade e a Regulação do Exercício das Responsabilidades Parentais, sob o registo n.º 17693.-----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento.-----

----- 1. O requerimento foi apresentado pela mãe, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento.-----

----- 2. O requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento.-----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção;-----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de outubro, 24

----- c) *Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento;* -----

----- d) *Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;* -----

----- e) *Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.”* -----

----- *Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:* -----

----- *A certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa do registo no concelho de Montemor-o-Velho;* -----

----- *Foi apresentada declaração da respetiva Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento);* -----

----- *Foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;* -----

----- *Foram apresentadas despesas conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento.* -----

----- *Verifica-se ainda que,* -----

----- *Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, conforme atestado pela declaração da respetiva Junta de Freguesia;* -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de outubro, 24

----- *Cumprem o estabelecido nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º do Regulamento;* -----

----- *Se trata do 3.º filho.* -----

----- *III* -----

----- *CONCLUSÃO/PROPOSTA* -----

----- *Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 04 de fevereiro de 2022, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2022, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:* -----

----- *1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300,00€, por se tratar do terceiro filho do casal.* -----

----- *2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão.* -----

----- *3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”* -----

----- *A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300,00€, por se tratar do terceiro filho do casal.* -----

----- *Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos*

*
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de outubro, 24*

constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 7.1.4. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE -----
 ----- ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO À NATALIDADE --
 ----- REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC N.º -----
 ----- 2022/650.10.004/50 – APROVAR EM MINUTA -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 13/07/2022, sob registo n.º 14738, no âmbito do processo MyDoc n.º 2022/650.10.004/50, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: ---

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. A criança é natural do concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela certidão de nascimento; -----

----- 2. Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho; -----

----- 3. Dos contactos efetuados, foram entregues os elementos em falta, através do requerimento n.º 15821 e ainda o documento emitido pela entidade bancária com o IBAN em conformidade com a requerente, constando em anexo. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento. -----

ky

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de outubro, 24*

- 1. O requerimento foi apresentado pela mãe, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----
- 2. O requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----
- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----
- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----
- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----
- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----
- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----
- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos nºs 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar." -----
- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----
- - A certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa do registo no concelho de Montemor-o-Velho; -----

4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de outubro, 24*

----- Foi apresentada declaração da respetiva Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- Foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;-----

----- Foram apresentadas despesas conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento.-----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, conforme atestado pela declaração da respetiva Junta de Freguesia; -----

----- Cumprem o estabelecido nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º do Regulamento; -----

----- Se trata do 1.º filho do casal. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 27 de janeiro de 2021, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2021, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250,00€, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

A
6**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de outubro, 24*

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250,00€, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 7.1.5. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE -----
 ----- ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO À NATALIDADE --
 ----- REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC N.º -----
 ----- 2022/650.10.004/64 – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 07/10/2022, sob registo n.º 20 647, no âmbito do processo MyDoc n.º 2022/650.10.004/64, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: ---

----- | -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

A
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de outubro, 24*

----- 1. A criança é natural do concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela certidão de nascimento;-----

----- 2. Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado pela mãe, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. O requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção;-----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

fy

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de outubro, 24*

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.” -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - A certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa do registo no concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- - Foi apresentada declaração da respetiva Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- - Foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- - Foram apresentadas despesas conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, conforme atestado pela declaração da respetiva Junta de Freguesia; -----

----- - Cumprem o estabelecido nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º do Regulamento; -----

----- - Se trata do 1.º filho do casal. -----

----- III -----

*
y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de outubro, 24*

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 04 de fevereiro de 2022, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2021, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250,00€, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250,00€, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 7.1.6. PROJETO DE REGULAMENTO DO BANCO LOCAL DE -
VOLUNTARIADO DE MONTEMOR-O-VELHO – PROPOSTA
DE APROVAÇÃO DE REMESSA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de outubro, 24

----- **– APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte: -----

----- “O início do procedimento para elaboração do Projeto de Regulamento do Banco Local de Voluntariado de Montemor-o-Velho, deliberado por unanimidade em reunião de Executivo Municipal, a 14.12.2020, foi publicitado para constituição de interessados e apresentação de contributos à sua elaboração, durante 10 dias úteis, para cumprimento do disposto no n.º1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, não tendo sido apresentados quaisquer contributos.-----

----- Posteriormente, foi elaborado o Projeto de Regulamento, objeto de análise da Unidade de Jurídico e Contencioso, tendo sido aprovada a submissão a consulta pública, por unanimidade, em reunião de Executivo Municipal de 16.08.2022. -----

----- Dessa forma, procedeu-se à consulta pública, por um período de 30 dias úteis, para recolha de sugestões, tendo sido publicado no sítio institucional do Município, assim como divulgado o respeitante Edital nos lugares de estilo de todas as Juntas de Freguesia do Concelho e Câmara Municipal, para cumprimento do disposto nos artigos 99.º, 100.º e 101.º do CPA. -----

----- Findo o seu prazo, verificou-se que foi apresentado apenas um contributo, da Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Velho, que se considera que nada obsta ou altera à substância da proposta. -----

----- Com efeito, verificou-se que o contributo apresentado, centrado no facto de já existir um Banco de Voluntariado da Santa Casa da Misericórdia (que já não se encontra ativo, segundo informações prestadas pela Cooperativa António Sérgio para a Economia Social, entidade com competências públicas nesta matéria), além de se tratar de reflexão crítica sobre a proposta aprovada pela Câmara Municipal, que nada sugere quanto ao conteúdo do documento que submetemos a consulta pública, não invalida a criação do

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de outubro, 24

Banco Local de Voluntariado de âmbito municipal, pois o Município não exerce atividades concorrenciais com entidades de economia social (que apoia e com as quais colabora, numa lógica de complementaridade e de subsidiariedade), e, por outro lado, o Município tem uma abrangência concelhia, e uma responsabilidade social para com todos os munícipes residentes no nosso território, não se cingindo à área de influência de uma determinada instituição, que é sempre mais limitada, por definição, sem embargo da relevância do papel social de cada ator local. -----

----- Face ao exposto, nos termos e para os efeitos previstos na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, propõe-se que o Exm.º Senhor Presidente remeta o presente processo para deliberação do Executivo Municipal e, em caso de aprovação, o submeta também a deliberação da Assembleia Municipal. -----

----- Caso o documento seja aprovado por ambos os órgãos municipais, proceder-se-á à sua posterior publicação na 2.ª série do Diário da República, conforme disposto no n.º 1 do artigo 101.º do CPA.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a remessa do Projeto de Regulamento do Banco Local de Voluntariado de Montemor-o-Velho, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata, à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação, nos termos e para os efeitos previstos na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 7.1.7. APOIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO CULTURAL, -----
 ----- DESPORTIVA E SOCIAL DE EREIRA, NO ÂMBITO DA -----
 ----- CANDIDATURA AO PROGRAMA PARES – APROVAR EM ----
 ----- MINUTA.-----

X
y

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de outubro, 24

-----Foram presentes informações, que a seguir se transcrevem, dos seguintes Serviços:-----

----- **Divisão de Ação Social e Saúde Pública**-----

----- “Na sequência do pedido apresentado sob o registo nº 20513, em 06 de outubro de 2022, pela Associação Cultural Desportiva e Social da Ereira, a solicitar o apoio financeiro assumido na Carta de Compromisso do Município, assinada a 26 de novembro de 2020, onde o Município se compromete a cofinanciar a construção da resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, até ao montante de 15% das despesas consideradas elegíveis, nos termos da notificação da decisão da candidatura, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

----- **SITUAÇÃO DE FACTO**-----

----- O Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais – 3ª Geração (adiante designado por PARES 3.0.) viabiliza o alargamento da capacidade e qualificação das respostas sociais, contribuindo para o bem-estar e a melhoria das condições de vida dos cidadãos e das famílias, reforçando a capacidade instalada, contribuindo, ainda, para a criação de novos postos de trabalho, no âmbito da economia social.-----

----- II -----

----- **ENQUADRAMENTO**-----

----- 1. O pedido em análise reporta-se à solicitação de cofinanciamento para a construção da resposta social de ERPI, até ao montante de 15% das despesas elegíveis nos termos da notificação da decisão da candidatura.-----

----- 2. A Associação Cultural Desportiva e Social da Ereira, apresentou a candidatura ao Programa PARES 3.0, à tipologia 1, para realização de obra, em 14 de dezembro de 2020. - -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de outubro, 24

----- 3. A 26 de novembro de 2020, foi assinada a Carta de Compromisso, onde o Município se compromete a cofinanciar a construção da resposta social de ERPI até ao montante de 15% das despesas consideradas elegíveis, nos termos da notificação da decisão da candidatura emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP.-----

----- 4. A 10 de dezembro de 2021, a Associação Cultural Desportiva e Social da Ereira, recebeu a notificação da decisão da candidatura, emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP, com aprovação condicionada, no valor elegível público de 286.000€ (duzentos e oitenta e seis mil euros) e valor elegível privado de 123.495€ (cento e vinte e três mil e quatrocentos e noventa e cinco euros).-----

----- 5. O Regulamento do PARES 3.0 prevê a existência de uma componente de "financiamento público", que decorre da aprovação da candidatura e que é atribuído pelo Instituto de Segurança Social, IP, e de um "financiamento privado" que, nos termos do n.º 7.3 do artigo 7.º da Portaria n.º 201-A/2020, de 19 de agosto, é definido desta forma: "O financiamento privado é suportado pela entidade promotora, designadamente através de recursos financeiros próprios, de doações de particulares, de recurso ao crédito, de financiamento decorrente de parcerias realizadas entre a entidade promotora e entidades diversas, nomeadamente autarquias locais e empresas privadas, ou de qualquer outro apoio público que não corresponda a financiamento no âmbito do PARES 3.0"; ou seja, está previsto o financiamento mediante parceria com entidades como as autarquias, desde que o mesmo não incida sobre o montante financiado pelo PARES, de modo a evitar a duplicação do financiamento.-----

----- 6. A 20 de maio de 2022, a Associação Cultural Desportiva e Social da Ereira e o ISS, IP, procederam à assinatura do contrato de comparticipação financeira, que tem por objeto a concessão de financiamento público, no montante global máximo de 286.000€ (duzentos e oitenta e seis mil euros) através do PARES 3.0, com o objetivo de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de outubro, 24

desenvolvimento da resposta social elegível da Estrutura Residencial para Pessoas Idosas. -----

----- 7. A Associação Cultural Desportiva e Social da Ereira solicitou ao ISS, IP, dois pedidos de reembolso, previstos no regulamento do programa, mas sem adiantamentos do PARES 3.0 até à data. -----

----- 8. A Associação Cultural Desportiva e Social da Ereira, alega, neste momento, problemas de liquidez para assumir despesa indispensável à concretização da obra, objeto deste financiamento. -----

----- III-----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Face ao exposto, e considerando a inexistência, até à data, de financiamento público para o efeito, por parte do ISS, IP, propõe-se que o Município proceda ao pagamento do valor previsto na Carta de Compromisso, nos seguintes termos: -----

----- 1. Que o Exmo. Senhor Presidente remeta a presente informação a reunião de Câmara para deliberação de financiamento a atribuir à Associação Cultural Desportiva e Social da Ereira, no montante de 15% do investimento elegível participado, no valor de 42.900€ (quarenta e dois mil e novecentos euros). -----

----- 2. Para o efeito, a Associação Cultural Desportiva e Social da Ereira deverá assinar uma declaração, sob compromisso de honra, da qual conste que, ao abrigo da candidatura submetida a 14 de dezembro de 2020, aprovada a 28 de fevereiro de 2022 e com pedidos de adiantamento ao ISS, IP, em 26 de setembro de 2022 e a 03 de outubro de 2022, não recebeu, até ao momento qualquer financiamento público por parte do ISS, IP, não obstante o grau de maturidade da obra. Ademais, a referida entidade deverá comprometer-se a dar conhecimento ao Município de todos os pedidos de pagamento que submeter ao ISS, IP, bem como de qualquer decisão proferida sobre cada um deles, para que se possa aferir com exatidão qual o montante participado, de modo a

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de outubro, 24

evitar a duplicação de financiamento, comprometendo-se, ainda, a devolver ao Município, o montante eventualmente recebido em excesso, caso tal se venha a verificar, aquando do encerramento do processo pelo ISS, IP. -----

----- 3. A declaração a que se alude no número anterior, cuja proposta de minuta se anexa, deverá ser objeto de análise e validação pela Unidade de Apoio Jurídico e Contencioso. -----

----- 4. O montante que se propõe transferir, já se encontra cabimentado, conforme documento anexo.” -----

*----- **Unidade de Apoio Jurídico e Contencioso** -----*

----- “Enquadramento:-----

----- Em 06 de outubro de 2022, veio a Associação Cultural Desportiva e Social da Ereira, solicitar o apoio financeiro assumido pelo Município na Carta de Compromisso assinada a 26 de novembro de 2020, na qual o Município se compromete a cofinanciar a construção da resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, até ao montante de 15% das despesas consideradas elegíveis. -----

----- A 10 de dezembro de 2021, a Associação Cultural Desportiva e Social da Ereira, recebeu a notificação da decisão da candidatura, emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP, com aprovação condicionada, no valor elegível público de 286.000€ (duzentos e oitenta e seis mil euros) e valor elegível privado de 123.495€ (cento e vinte e três mil e quatrocentos e noventa e cinco euros), âmbito dentro do qual se enquadra a referida comparticipação do Município. -----

----- A 20 de maio de 2022, a Associação Cultural Desportiva e Social da Ereira e o ISS, IP, procederam à assinatura do contrato de comparticipação financeira, que tem por objeto a concessão de financiamento público, no montante global máximo de 286.000€ (duzentos e oitenta e seis mil euros) através do PARES 3.0, com o objetivo de

*
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de outubro, 24*

desenvolvimento da resposta social elegível da Estrutura Residencial para Pessoas Idosas. -----

----- A Associação Cultural Desportiva e Social da Ereira fez dois pedidos de reembolso ao ISS, IP, previstos no regulamento do programa, mas sem adiantamentos do PARES 3.0 até à data, pelo que alega, neste momento, problemas de liquidez para assumir despesa indispensável à concretização da obra objeto deste financiamento. -----

----- Validada pela DFPM a possibilidade de pagamento e assegurada a respetiva cabimentação, foi solicitada a esta Unidade que se pronunciasse acerca da minuta de declaração de compromisso a subscrever pela entidade beneficiária a propósito do valor de comparticipação de 42.900€ que será adiantado pelo Município. -----

----- Assim,-----

----- Analisada a minuta de declaração de compromisso, conforme solicitado, transcreve-se o texto abaixo, com as alterações propostas já introduzidas: -----

----- No cumprimento da deliberação de Câmara de 30 de novembro de 2020, o Município de Montemor-o-Velho comprometeu-se a apoiar financeiramente a execução da candidatura da Associação Cultural Desportiva e Social da Ereira, à resposta social de ERPI, tendo subscrito para o efeito a Carta de Compromisso, que se anexa, no âmbito da candidatura ao Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais – 3ª Geração (PARES 3.0). -----

----- Na Carta de Compromisso aprovada, o Município assumiu o pagamento de até 15% das despesas consideradas elegíveis da candidatura, caso a mesma fosse aprovada.

----- Tendo em conta a maturidade da obra realizada ao abrigo da candidatura, e o facto de, até ao momento, não se ter verificado qualquer financiamento por parte do Instituto de Segurança Social, IP, não obstante os pedidos de reembolso efetuados a 26 de setembro e 3 de outubro de 2022, veio a entidade requerer o apoio financeiro com

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de outubro, 24*

que o Município se comprometeu na Carta de Compromisso, o que corresponde a 42.900€.

----- Assim, a Associação Cultural Desportiva e Social da Ereira, compromete-se dar conhecimento ao Município de todos os pedidos de pagamento que submeter ao ISS, IP, bem como de qualquer decisão proferida sobre cada um deles, para que se possa aferir com exatidão qual o montante participado, de modo a evitar a duplicação de financiamento, comprometendo-se, ainda, a devolver ao Município, o montante eventualmente recebido em excesso, caso tal se venha a verificar, aquando do encerramento do processo pelo ISS, IP.

----- Assim, nos termos da deliberação da Câmara Municipal de 24/10/2022, o Presidente da Direção da Associação Cultural, Desportiva e Social da Ereira declara, sob compromisso de honra, tomar conhecimento e aceitar os termos exarados nesta declaração.”

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar o apoio financeiro à Associação Cultural Desportiva e Social da Ereira, no montante de 15% do investimento elegível participado, no valor de 42.900€ (quarenta e dois mil e novecentos euros).

----- Mais deliberou ainda aprovar a minuta da declaração de compromisso de honra, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.

7.1.8. PROJETO CENTR(AR): PULMÕES EM ANDAMENTO –
PAGAMENTO DE 2ª TRANCHE À UNIVERSIDADE DE AVEIRO
– APROVAR EM MINUTA.

----- Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte:

*
9**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de outubro, 24*

----- “O “Projeto CENTR(AR): pulmões em andamento”, dirigido a pessoas com doenças respiratórias crónicas, oferece uma resposta comunitária, inovadora e sustentável.-----

----- Uma vez que as doenças respiratórias crónicas (DRC) são líderes de mortalidade e morbidade no mundo e em Portugal representam uma sobrecarga para os sistemas de saúde, social e económico, e considerando que a Reabilitação Respiratória (RR) é o tratamento mais eficaz para gerir a DRC, o Município estabeleceu, através da carta de compromisso de investimento social, o compromisso de cofinanciar o projeto de inovação social “Centr(ar): pulmões em andamento”, Operação n.º POISE-03-4639-FSE-000597.-----

----- O projeto resulta de uma parceria entre a Universidade de Aveiro, os Municípios de Aveiro, Estarreja, Oliveira do Bairro e Montemor-o-Velho, e os respetivos Centros de Saúde, e consiste no desenvolvimento de atividades que se concretizam no programa de reabilitação respiratória.-----

----- Os participantes/doentes, previamente sinalizados e encaminhados pelos respetivos médicos de família, são sujeitos a uma avaliação inicial, para integração nas sessões de reabilitação respiratória e sessões psicoeducativas. Posteriormente, após término do programa, prevê-se que esses utentes integrem as atividades físicas municipais, adaptadas às suas necessidades, capacidades e preferências, e são sujeitos a uma avaliação imediata após término do programa de RR, ao 3º, 6º, 9º e 12º mês do término das sessões.-----

----- No ano de 2020, verificou-se que as atividades desenvolvidas pelo projeto foram, essencialmente, a capacitação dos profissionais responsáveis pelas atividades físicas dos Municípios, para a integração das pessoas com DRC, e a identificação de percursos pedestres e cicláveis, por forma a tornar as atividades municipais existentes mais inclusivas.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de outubro, 24

----- No ano de 2021, e devido à pandemia, foram identificadas e adaptadas as atividades físicas municipais e percursos. Foram capacitados mais profissionais (responsáveis pelas atividades físicas municipais e da comunidade) e identificadas as pessoas com DRC, pelos serviços locais de saúde. Nesse ano foram igualmente implementados os programas de RR. Foi criado um manual de atividades físicas adaptadas ao domicílio das pessoas com DRC, divulgado nos canais de comunicação do Município, e foram realizadas avaliações antes e imediatamente após programa de RR, bem como aos 3º, 6º, 9º e 12º meses do término, assim como foram integrados utentes nas atividades físicas municipais.-----

----- No Município de Montemor-o-Velho verificou-se que foram avaliadas 22 pessoas, pré-programa de RR, e que apenas 17 cumpriam os critérios de elegibilidade, no entanto só 7 cumpriram o programa de RR. Foram avaliadas 5 pessoas após 3 meses do término do mesmo. -----

----- Concluiu-se que a RR é fundamental para as pessoas com DRC, não só no estado de saúde, mas também a nível psicológico e social, tem benefícios económicos, diminui o número de hospitalizações, tempos de internamento por causa respiratória e visitas aos cuidados de saúde. -----

----- De acordo com a carta de compromisso de investimento social, o montante estabelecido no compromisso efetuado por este Município foi de 21.000 euros, na condição de a candidatura ao Programa de Parcerias para o Impacto ser aprovada, e do plano de atividades ser cumprido.-----

----- Conforme descrito no Plano de Desenvolvimento da Iniciativa de Inovação e Empreendedorismo Social, nomeadamente no que respeita ao plano de financiamento, o valor seria pago em 3 tranches ao longo dos anos de duração do projeto (2020, 2021 e 2022), no valor 7.000 euros ano, sendo que a última seria paga aquando da apresentação dos resultados finais. No entanto, dado o contexto pandémico, o

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de outubro, 24*

programa teve de sofrer adaptações quanto à sua implementação, que levaram a atrasos no agendamento das sessões. Verificou-se que a 1ª tranche foi realizada a 16 de julho de 2021, sendo que a Universidade de Aveiro solicitou a este Município o pagamento referente à 2ª tranche. -----

----- Face ao exposto propõe-se que a Câmara Municipal, na qualidade de investidor social, realize pagamento da 2ª tranche, prevista na carta de compromisso, no montante de 7.000 euros, à Universidade de Aveiro, tendo esta remetido o relatório de progresso, respeitante ao ano de 2021.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar o pagamento da 2ª tranche, prevista na carta de compromisso, no montante de 7.000 euros, à Universidade de Aveiro. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 8. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE (DEDJ) -----

----- 8.1. UNIDADE DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP) -----

**----- 8.1.1. ACORDO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A --
DIREÇÃO-GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES E A
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO PARA ----
FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS ALUNOS-----
PARTICIPANTES EM ATIVIDADES DO DESPORTO ESCOLAR-
-- APROVAR EM MINUTA. -----**

----- Pelos Serviços foram prestadas as seguintes informações:-----

----- Unidade de Educação e Ensino Profissional -----

----- “I – Da Factualidade-----

----- No dia 25/2/2022, pelo registo nº 4375, vem a Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), na pessoa do Dr. João Dias (Coordenador Local do Desporto Escolar de Coimbra 2021/2022) solicitar a disponibilização de refeições,

✱
4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de outubro, 24

quentes ou volantes, aos alunos/professores participantes em algumas atividades de Desporto Escolar.-----

----- Refere ainda que, para a sua concretização, torna-se necessário o estabelecimento entre as duas entidades acima referidas de um Acordo de Colaboração, para que exista um enquadramento legal, nomeadamente quanto ao pagamento das refeições solicitadas. -----

----- II – Da Análise -----

----- Nessa sequência, no referido e-mail encontra-se em anexo uma minuta de acordo de colaboração a estabelecer, onde constam as condições do fornecimento pretendido.

----- III – Das questões em concreto: -----

----- Tendo presente tudo o atrás disposto, e salvo melhor opinião, e tendo em conta o contrato de prestação de serviços que este Município celebrou com a empresa prestadora, Uniself, S.A., que se anexa à presente informação, solicita-se a emissão de parecer jurídico nomeadamente quanto à possibilidade de estabelecer o referido acordo com a Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), ou seja se o mesmo não colide com o objeto do contrato atrás referido, bem como quanto à submissão do mesmo à Câmara Municipal e posteriormente à Assembleia Municipal.” -----

*----- **Unidade de Apoio Jurídico e Contencioso:** -----*

----- “A Unidade de Educação e Ensino Profissional submeteu à apreciação da Unidade de Apoio Jurídico e Contencioso a proposta de acordo de colaboração entre a Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, doravante designada DGESTE, e o Município de Montemor-o-Velho para o fornecimento de refeições aos alunos participantes em atividades do desporto escolar, formulando neste contexto duas questões distintas:-----

----- 1. Possibilidade de estabelecer o acordo com a DGESTE.-----

----- 2. Colisão com o objeto do contrato de prestação de serviços que o Município celebrou com a Uniself, S.A., para o fornecimento de refeições. -----

*
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de outubro, 24*

----- Pelo exposto cumpre informar:-----

----- 1. Possibilidade de estabelecer o acordo com a DGESTE -----

----- a) A DGESTE é um serviço central da administração direta do Estado, dotada de autonomia administrativa, competindo-lhe assegurar a execução das políticas educativas definidas no âmbito do sistema educativo (...). -----

----- b) Por seu lado o desporto escolar integra em si a vertente de ensino e de recreação, durante a escolaridade obrigatória, promovendo o respeito pelos princípios da igualdade de oportunidades e da diversidade. Em linha com os Projetos Educativos das escolas, o Desporto Escolar afirma-se como estratégia de promoção do sucesso educativo e de um estilo de vida saudável.-----

----- c) A Lei 50/2018, de 16 de agosto, Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais, determina na alínea a) do n.º do artigo 11.º que compete aos órgãos municipais assegurar as refeições escolares e a gestão dos refeitórios escolares, bem como, nos termos da alínea d), participar na aquisição de bens e serviços relacionados com o funcionamento dos estabelecimentos e com as atividades educativas, de ensino e desportivas de âmbito escolar, competência esta já aceite pelo Município. -----

----- d) Assim, e nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete, também, à Câmara Municipal colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central.-----

----- e) Quanto ao clausulado do acordo alguns pontos devem ser referidos:-----

----- • É ainda de referir que o acordo é omissivo quanto à sua vigência, sendo que será oportuno, face ao facto de haver encargos associados, que o mesmo tenha uma delimitação temporal.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de outubro, 24

----- • O n.º 1 da cláusula segunda refere que a Câmara Municipal se compromete a fornecer refeições aos participantes de acordo com as especificações apresentadas no ficheiro anexo, contudo, não foi possível identificar a que se ficheiro se referem, uma vez que a acompanhar o referido acordo estão duas fichas em Excel para preenchimento, referentes à previsão- encomenda de refeições e o mapa de refeições;-----

----- • Quanto à cláusula terceira, fica definido que a DGESTE irá pagar o serviço de fornecimento de refeições, no entanto, não está definido o preço unitário por refeição, bem como, não se encontra previsto qual a estimativa de valor necessário para o ano letivo, ficando esta questão potencialmente correlacionada com o ponto 2 do presente parecer.-----

----- 2. Colisão com o objeto do contrato de prestação de serviços que o Município celebrou com a Uniself, S.A., para o fornecimento de refeições. -----

----- I. A 11 de outubro de 2021, o Município de Montemor-o-Velho, ao abrigo do Acordo quadro AQ-01/19, promovido pela Central de Compras da CIM-RC, celebrou com a empresa Uniself – Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A., um contrato de aquisição de serviços, cujo objeto é a confeção, fornecimento, acompanhamento e transporte de refeições escolares para os estabelecimentos de educação pré-escolar, escolas dos 1.º, 2.º e 3.º CEB e escola secundária, da rede pública, do Município de Montemor-o-Velho.-----

----- II. A informação n.º 3509/2022, da Unidade de Educação e Ensino Profissional é omissa quanto à questão de se saber se as estimativas associadas ao referido contrato já incluíam esta previsão de refeições no âmbito do desporto escolar.-----

----- III. Partindo do princípio, de que a autorização de despesa associada ao procedimento de contratação pública, não contempla a estimativa de refeições no âmbito do desporto escolar, somos de entendimento que não se pode de forma

*
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de outubro, 24*

automática associar a despesa autorizada no âmbito do contrato à despesa a realizar no âmbito do acordo com a DGESTE. -----

----- IV. Além disso, considera-se que não se encontram preenchidos, no caso em apreço, os fundamentos e limites previstos nos artigos 312.º e 313.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para a modificação objetiva por razões de interesse público, desde logo porque não é possível demonstrar de forma objetiva, que se estas especificações técnicas estivessem previstas no procedimento de contratação inicial, se conduziria ou não a alterações ou à apresentação de outras propostas, ou, ainda, a propostas com conteúdo diverso das que foram apresentadas. -----

----- 3. Em face do que antecede propõe-se: -----

----- 1. No que concerne ao acordo, e nos termos do anteriormente exposto, considera-se: -----

----- a) O Município de Montemor-o-Velho é competente para a subscrever o referido acordo, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I, da Lei 75/2013. -----

----- b) Traduzindo-se a adesão ao mesmo em possível assunção de despesa para o Município, ainda que esta venha a ser objeto de financiamento pela DGESTE, devem os valores em causa serem estimados e apostos no acordo a fim de se proceder ao cabimento prévio dos mesmos. -----

----- 2. Quanto ao contrato vigente, e no seguimento da análise efetuada, concluímos:

----- I) O objeto do contrato celebrado pelo Município ao abrigo do Acordo Quadro AC-01/19 é relativo à confeção, fornecimento, acompanhamento e transporte de refeições escolares para os estabelecimentos de educação pré-escolar, escolas do 1.º, 2.º e 3.º CEB e escola secundária, da rede pública, do Município de Montemor-o-Velho. -----

----- II) Não existindo no processo mais informação quanto a esta despesa ter sido ou não prevista na estimativa de custos associado ao contrato, partindo do princípio que não o foi, somos de entendimento que não se pode de forma automática associar a

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de outubro, 24

despesa a realizar ao abrigo de este acordo com a DGESTE ao contrato atualmente em vigor, por não ter sido inicialmente previsto. -----

----- III) Consideramos, ainda, que não se encontram preenchidos, no caso em apreço, os fundamentos e limites previstos no artigo 312.º e 313.º do Código dos Contratos Públicos, para a modificação objetiva por razões de interesse público, desde logo porque não é possível demonstrar de forma objetiva, que se estas especificações técnicas estivessem previstas no procedimento de contratação inicial, se levariam ou não a alterações ou à apresentação de outras propostas, ou, ainda a propostas com conteúdo diverso das que foram apresentadas. -----

----- Pelo que, salvo melhor opinião, devem os serviços diligenciar no presente ano letivo pela contratação do serviço de refeição do desporto escolar. Sendo que, para o ano letivo seguinte, o procedimento de contratação de aquisição de refeições já deverá incluir todas as necessidades.” -----

*----- **Unidade de Educação e Ensino Profissional** -----*

----- “Considerando que o assunto acima referido já obteve parecer jurídico através da informação nº 4087, datada de 13/4/2022, anexa ao presente processo, salvo melhor opinião poderá ser assinado o acordo de colaboração a estabelecer entre a Câmara Municipal e a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares para fornecimento de refeições aos alunos participantes em atividades do Desporto Escolar, em anexo à presente informação.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar o acordo de colaboração a estabelecer entre a Câmara Municipal e a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares para fornecimento de refeições aos alunos participantes em atividades do Desporto Escolar, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de outubro, 24

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 8.2. UNIDADE DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ) -----

----- 8.3. NÚCLEO DE GESTÃO DO CENTRO NÁUTICO (NGCN) -----

----- 9. UNIDADE DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI)-----

----- A5. EQ. MULTIDISCIPLINAR DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTO E PLANEAMENTO ESTRATÉGICO (EMIPE)-----

----- INTERVENÇÃO DO PÚBLICO -----

----- Verificou-se a inexistência de público.-----

----- ENCERRAMENTO-----

----- Terminada a Ordem de Trabalhos, pelas quinze horas e trinta minutos, foi pelo Presidente da Câmara encerrada a reunião, da qual para constar se elaborou a presente ata, sob a responsabilidade da Secretária, Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,



Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.

A SECRETÁRIA,



Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos

X
4

CESSÃO GRATUITA

No diade dois mil e vinte e dois, perante mim, Licenciada Isilda Maria Gonçalves Duarte da Silva Barbas, notária, no meu Cartório, sito na Rua José de Nápoles, lote quatro, rés-do-chão, em Montemor-o-Velho, compareceram como outorgantes:-----

-----PRIMEIRO: F... e mulher F..., residentes, naturais, titulares dos cartões de cidadão números, que outorgam na qualidade de únicos sócios da sociedade comercial por quotas denominada **PROLOTE - URBANIZAR, CONSTRUIR, COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS, LDA**, com sede na Rua Dr. Luís Torres, número vinte e três, primeiro andar, sala H, 3100-464 Pombal, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva quinhentos e três milhões setecentos e quarenta e sete mil novecentos e cinquenta e cinco; -----

-----SEGUNDO: Emílio Augusto Ferreira Torrão, natural de _____, residente, titular do cartão de cidadão, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do **MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**, com sede na Praça da República, pessoa coletiva de direito público número 501.272.976, com poderes bastantes para o ato, de acordo com o artigo 35.º n.º 1 alínea a) e n.º 2 alínea f) do mesmo artigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pela deliberação da Câmara Municipal, cuja certidão da respetiva ata adiante se arquiva; -----

-----Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos referidos documentos de identificação, a qualidade e suficiência de poderes, em que os primeiros outorgam, pela certidão permanente de registo comercial adiante referida e a qualidade do segundo por conhecimento pessoal. -----

X
Y

-----**DISSERAM OS PRIMEIROS E SEGUNDO OUTORGANTES:**-----

-----Que a sociedade, representada dos primeiros outorgantes, é a entidade loteadora no alvará de loteamento número três barra dois mil e três, emitido em nove de setembro de dois mil e três pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho.-----

-----Que a operação de loteamento pressupõe a realização de um conjunto de infra-estruturas, entre as quais a rede de drenagem de águas residuais domésticas e o seu encaminhamento para a Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR).-----

-----Que na apreciação do loteamento a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho aferiu que a Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) existente era insuficiente, pelo que teria de haver um reforço da mesma ou a construção de uma nova, o que teria de ser efetuado a cargo da loteadora, a representada dos primeiros outorgantes.-----

-----Que a obrigatoriedade da execução da Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) às expensas da loteadora encontra-se igualmente espelhada no mencionado alvará, cuja emissão é condição de eficácia do licenciamento da operação urbanística.-----

-----Que por motivos de operacionalidade, logística e salubridade foram tomadas opções de materializar a Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) em prédios distintos daqueles em que incidiu a operação de loteamento, encontrando-se o projeto da especialidade da Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) devidamente aprovado pelas entidades competentes.-----

-----Que, assim, a sociedade, representada dos primeiros outorgantes,

procedeu à aquisição de diversos prédios contíguos à Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) existente, procedendo depois à ampliação da capacidade da mesma.-----

-----Que as parcelas de terreno, onde se encontra já concluída a **Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR)**, estão ainda na propriedade da representada dos primeiros outorgantes, pretendendo-se regularizar a situação, passando aquelas para a propriedade do Município.-----

-----**DISSERAM OS PRIMEIROS OUTORGANTES:**-----

-----Que com esta finalidade, pela presente escritura, na qualidade em que outorgam, cedem gratuitamente ao Município de Montemor-o-Velho, representado do segundo outorgante, as quatro seguintes parcelas de terreno, todas identificadas nas plantas adiante arquivadas:-----

-----**UM** - Com a área de seiscentos e sessenta e três virgula trinta metros quadrados, a confrontar do norte com a sua representada, do sul com o Município de Montemor-o-Velho e vala, do nascente com a sua representada (parte restante do prédio) e do poente com o Município de Montemor-o-Velho, a que atribuem o valor de trezentos e cinco euros e quarenta e oito cêntimos, a desanexar do prédio rústico sito em Pioga, freguesia de **Pereira**, concelho de **Montemor-o-Velho**, inscrito na matriz sob o artigo **895**, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Montemor-o-Velho sob o número **mil cento e vinte e sete**, com a aquisição registada a favor da sociedade pela apresentação dois mil quinhentos e sessenta e oito de dois de setembro de dois mil e vinte e dois;- -----

-----**DOIS** - Com a área de trezentos e setenta e seis metros quadrados, a confrontar do norte com a sua representada, do sul com o Município de

4

Montemor-o-Velho e outro, do nascente com a sua representada (parte restante do prédio) e do poente com o Município de Montemor-o-Velho, a que atribuem o valor de cento e setenta e quatro euros e quatro cêntimos, a desanexar do prédio rústico sito em Pioga, freguesia de **Pereira**, concelho de **Montemor-o-Velho**, inscrito na matriz sob o artigo **896**, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Montemor-o-Velho sob o número **dois mil cento e vinte e dois**, com a aquisição registada a favor da sociedade pela apresentação um de vinte e seis de setembro de dois mil e sete;-----

-----**TRÊS** - Com a área de quatrocentos e dezanove virgula quarenta metros quadrados, a confrontar do norte com Luis Lopes Oliveira Bontempo, do sul com a sua representada, do nascente também com a sua representada (parte restante do prédio) e do poente com o Município de Montemor-o-Velho, a que atribuem o valor de cento e noventa e três euros e quarenta e nove cêntimos, a desanexar do prédio rústico sito em Pioga, freguesia de **Pereira**, concelho de **Montemor-o-Velho**, inscrito na matriz sob o artigo **897**, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Montemor-o-Velho sob o número **dois mil e oitenta e quatro**, com a aquisição registada a favor da sociedade pela apresentação seis de vinte e sete de novembro de dois mil e seis; -----

-----**QUATRO** - Com a área de setecentos e cinquenta e três virgula sessenta metros quadrados, a confrontar do norte António Félix Palheiro, do sul com a sua representada, do nascente também com a sua representada (parte restante do prédio) e do poente com o Município de Montemor-o-Velho, a que atribuem o valor de trinta e quatro euros e quarenta e sete



cêntimos, a desanexar do prédio rústico sito em Pioga, freguesia de **Pereira**, concelho de **Montemor-o-Velho**, inscrito na matriz sob o artigo **898**, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Montemor-o-Velho sob o número **três mil trezentos e vinte e três**, com a aquisição registada a favor da sociedade cedente pela apresentação dois mil quinhentos e sessenta e oito de dois de setembro de dois mil e vinte e dois. -----

-----Que os bens cedidos totalizam o valor atribuído de **setecentos e sete euros quarenta e oito cêntimos**. -----

-----Que todos os identificados prédios rústicos têm a representação gráfica georreferenciada já anotada no registo predial. -----

-----**DISSE O SEGUNDO OUTORGANTE:** -----

-----Que para o seu representado aceita esta cessão nos termos exarados.

-----Que os imóveis agora adquiridos passam a integrar o domínio público municipal. -----

-----**ASSIM O OUTORGARAM.** -----

X
y

PROPOSTA

Regulamento do Mercadinho Local de Montemor-o-Velho

Nota Justificativa

O Município de Montemor-o-Velho, nos últimos anos, tem feito uma aposta continuada no apoio ao desenvolvimento das apetências rurais locais e da sua economia, através da promoção de distintas iniciativas de incentivo às pequenas explorações agrícolas e às cadeias curtas de abastecimento. A produção agrícola local, assegurada maioritariamente por agricultura de cariz familiar e por pequenas empresas, assume uma importância relevante na economia local. As vendas diretas e as cadeias curtas agroalimentares contribuem para valorizar e promover os produtos locais e, simultaneamente, para estimular a economia local, criar emprego, reter valor e população no território. A existência de sistemas agroalimentares locais, nomeadamente de mercados locais de produtores, estimula a economia local e uma maior interação social entre as comunidades rural e urbana, favorecendo uma maior ligação das populações às suas origens, desempenhando funções que beneficiam os produtores, os consumidores, o ambiente e a economia local. Os mercados locais de produtores permitem o contato direto entre o produtor e o consumidor, contribuindo para o escoamento da produção local sem a intervenção de intermediários, para a preservação dos produtos e especialidades locais, para a diminuição dos desperdícios alimentares, bem como para a melhoria da dieta alimentar através do acesso a produtos da época, frescos e de qualidade, fomentando a confiança entre produtor e consumidor, tendo presente que a disponibilização direta de géneros alimentícios diminui significativamente o risco associado ao transporte e conservação dos bens alimentares.

Este mercado será desonerado de custos de participação, pois trata-se de um instrumento crucial para o desenvolvimento coeso do território, permitindo aos pequenos produtores, grande parte deles à escala familiar, escoar os seus excedentes, gerando em simultâneo, atividade económica, autossustentabilidade, emprego e rendimentos. Do ponto de vista ecológico e para cumprimento das metas de descarbonização, o incremento destas atividades tem um papel determinante na limpeza dos solos, arma eficaz na prevenção de incêndios, bem como os métodos agrícolas são menos intensivos e os custos associados a transporte e distribuição, muitos deles com energias fósseis, também reduzem drasticamente.

Na prossecução dos referidos desideratos a Câmara Municipal de Montemor-Velho, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/2015, de 21 de maio, deliberou implementar/instalar um mercado local de produtos locais.

Tendo em vista o cumprimento do disposto no Código do Procedimento Administrativo, o projeto deste regulamento, após a sua aprovação em reunião de Câmara, foi publicitado por Edital e na página da *internet* da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, submetido à discussão pública pelo período de trinta dias, após o que foi novamente apreciado em reunião de Câmara e aprovado pela Assembleia Municipal.

PROJETO

*
4

4

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1.º

Legislação habilitante

O presente Regulamento tem por Lei habilitante a alínea e), do artigo 9.º, artigo 66.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto nos artigos 96º e 135º do Código do Procedimento Administrativo, e a alínea k) e qq) do artigo 33.º e da alínea g) e do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ainda de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 85/2015, de 21 de maio, designadamente o seu artigo 6º.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

O presente regulamento estabelece as regras a que devem obedecer as condições gerais de utilização do Mercadinho Local, sito no Largo do Cruzeiro em Montemor-o-Velho, o processo de admissão de produtores, de organização e de funcionamento, o qual se destina ao comércio, divulgação e promoção da produção local do concelho.

Artigo 3.º

Participantes

1 – O mercadinho local destina-se à participação de:

- a) Pessoas singulares ou coletivas, para comercialização dos produtos da produção local resultante da sua atividade agrícola e/ou agropecuária;
- b) Pessoas singulares ou coletivas, para comercialização dos produtos transformados, de produção própria, com matéria prima exclusivamente resultante de produções agropecuárias de origem local;
- c) Grupos de produtores agrícolas que comercializem produtos agrícolas e agropecuários de produção local própria.

2 - No Mercadinho Local podem ainda ser exercidas atividades de animação, de demonstração ou de promoção de produtos locais, devidamente autorizadas pelo Presidente da Câmara ou Vereador com competências delegadas, nos termos por aquele fixados.

Artigo 4.º

8
9

Objetivos

A realização do Mercadinho Local tem como objetivos:

- 1 - Aumentar a visibilidade da produção local e dos pequenos produtores, promovendo uma maior proximidade entre produtores locais e consumidores finais;
- 2 - Sensibilizar e capacitar os consumidores locais para o consumo consciente, informado e ecologicamente responsável de produtos locais;
- 3 - Dinamizar uma economia alimentar de base local, biológica, sazonal e mediterrânica nas suas diferentes fases (produção, distribuição e consumo);
- 4 - Promover políticas que incentivem a produção local sustentável;
- 5 - Conscientizar a população sobre a importância da produção local, para o crescimento económico do concelho e o desenvolvimento sustentável territorial;
- 6 - Incentivar ações em âmbito local e comunitário de educação e capacitação dos consumidores (diretos e indiretos) para o consumo de produtos locais, sazonais, biológicos de base mediterrânica e sua integração na dieta alimentar local;
- 7 - Criar sinergias para a sustentabilidade, promovendo o empreendedorismo e a cooperação.

Artigo 5.º

Entidade promotora

A Entidade Promotora do Mercadinho Local é o Município de Montemor-o-Velho, doravante designada Município.

Artigo 6.º

Competência da entidade promotora

- 1- Compete ao Município de Montemor-o-Velho:
 - a) Zelar pelo cumprimento do presente regulamento;
 - b) Gerir a atividade do Mercadinho Local;
 - c) Garantir o bom funcionamento do Mercadinho;
 - d) Disponibilizar as instalações necessárias à comercialização dos produtos;
 - e) Coordenar e orientar a publicidade e promoção comercial da atividade.
- 2 - Compete ao Município ordenar a suspensão ou o cancelamento de alguma feira/mercado, bem como propor e aprovar mercados de carácter extraordinário.
- 3 - A suspensão, o cancelamento e a realização extraordinária terão de ser comunicadas aos interessados previamente, num prazo máximo de quinze dias.

Artigo 7.º

Delegação e subdelegação de competências

1 - As competências atribuídas pelo presente Regulamento à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, poderão ser delegadas no Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação em qualquer dos Vereadores.

2 - As competências atribuídas no presente Regulamento ao Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, poderão ser delegadas em qualquer dos Vereadores.

Capítulo II – Condições Gerais de Funcionamento

Artigo 8.º

Periodicidade e horário de funcionamento

1 - O mercadinho local realizar-se-á semanalmente, aos sábados e terá um horário das 8:00 horas às 13:00 horas.

2 – O horário da montagem dos produtos para exposição, deve ser feita com antecedência de 15 minutos, ao da sua abertura e o encerramento a partir das 13:00 horas.

3 – Não é permitida a venda, ainda que esporádica, de quaisquer produtos, fora do horário de funcionamento do Mercadinho.

4- Sem prejuízo do referido nos números anteriores, poderá o Município deliberar o encerramento e/ou abertura, em dias diferentes dos previstos, desde que se verifiquem as condições previstas no presente Regulamento.

5 – O horário previsto no nº 1 do presente artigo deverá ser afixado no Mercadinho, em local visível, bem como devem ser publicitadas as alterações excecionais através de Edital.

Artigo 9.º

Condições de participação

1- Podem participar no Mercadinho Local os produtores locais, com produção localizada no concelho de Montemor-o-Velho, independentemente da sua área de atividade, seja ela agricultura, floricultura, artesanato ou outras similares.

2- O Município reserva-se no direito de fazer mostras de artesanato ou outras, para promoção de produtos endógenos, podendo participar na mesma, artesãos que tenham área de produção no concelho, ficando em tudo o resto vinculado às disposições do presente regulamento, com as necessárias adaptações.

3- Poderá ser permitida a participação de produtores locais com áreas de produção localizadas fora do concelho de Montemor-o-Velho caso os produtores locais não manifestem interesse em participar no Mercadinho Local.

Artigo 10.º

Regime de atribuição do lugar de venda

1 - A atribuição do lugar de venda poderá revestir a seguinte tipologia:

- a) Título permanente - pelo período de 2 (dois) anos
- b) Título ocasional - pelo período de 1 (um) dia.

2- Cada pessoa, singular ou coletiva, apenas pode ser titular no máximo, de 2 (dois) lugares de venda.

Artigo 11.º

Candidatura

A candidatura para participação no Mercadinho Local, a título permanente será formalizada mediante o preenchimento da respetiva ficha de candidatura, a qual deverá ser remetida para o Município de Montemor-o-Velho, sito na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, ou remetida por email, para geral@cm-montemorvelho.pt, ou entregue presencialmente nos serviços de atendimento do Município, no prazo designado e publicado através de Edital.

Artigo 12.º

Documentos

A ficha de candidatura referida no artigo anterior deverá ser acompanhada de comprovativo de residência ou da atividade de produção.

- a) Cópia do número de identificação fiscal ou número de pessoa coletiva;
- b) Cópia de declaração de início de atividade (se aplicável);
- c) Certidão de Não Dívida à Autoridade Tributária e à Segurança Social.

Artigo 13.º

Análise das candidaturas

1 - A análise das candidaturas é da competência dos serviços.

2 – Os serviços elaboram ata de análise das candidaturas, propondo a seleção dos candidatos para efeitos do artigo 14.º.

Artigo 14.º

Atribuição dos lugares de venda a título permanente

- 1 - A atribuição de lugares de venda a título permanente, far-se-á através de sorteio, por ato público, o qual deve ser anunciado por Edital, na página eletrónica do município, num jornal local e Juntas de Freguesia.
- 2 - A atribuição do lugar de venda será titulada por um Alvará, a emitir pelo Município de Montemor-o-Velho.
- 3 – Quando o titular do lugar de venda não ocupar o lugar que lhe esta reservado durante quatro dias seguidos, ou não justificar a sua ausência, o Município reserva-se no direito de atribuir esse lugar a outro produtor que se encontre selecionado em lugar subsequente.

Artigo 15.º

Audiência dos interessados

- 1 - Todos os candidatos serão informados do projeto de decisão da Câmara Municipal, através de notificação, com a expressa cominação de que, querendo, podem exercer o direito de audiência de interessados por escrito e devidamente fundamentada no prazo de 10 dias úteis.
- 2 - Verificando-se o exercício de audiência de interessados a Câmara Municipal, num prazo de 10 dias úteis, tomará uma decisão que será notificada ao candidato.
- 3 - Ultrapassados os procedimentos referidos nos artigos 12.º e 13.º, a lista final de candidatos admitidos e excluídos é aprovada por deliberação de Câmara Municipal e devidamente publicitada através de edital.

Artigo 16.º

Condições e procedimento de atribuição do lugar de venda a título ocasional

- 1 – Para ocupação do lugar a título ocasional, reserva-se 1 (um) lugar.
- 2 – A ocupação do lugar a título ocasional deve ser solicitada previamente com a antecedência de sete dias úteis.
- 3 – A ocupação deverá ser solicitada por escrito ao trabalhador municipal de serviço e estará sempre condicionada à existência de lugar disponível.

Artigo 17.º

Taxas

Pela ocupação do local de venda não é devido qualquer pagamento à entidade promotora.

Artigo 18.º

X
4

Tipologia de produtos

1 - Os produtores deverão vender no Mercadinho Local, apenas:

- a) Produtos hortícolas de consumo imediato e fresco;
- b) Produtos agrícolas, secos ou frescos, de natureza conservável;
- c) Arroz;
- d) Frutas;
- e) Produtos agroalimentares (Ex: pão e produtos associados, mel, doces e compotas, enchidos, queijos e produtos associados);
- f) Vinhos e licores;
- g) Flores, plantas e sementes;

f) Outros produtos que venham a ser considerados relevantes por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competências delegadas.

2 - Poderá ser permitida a venda de artesanato a título acessório inserido na exposição e amostra de produtos realizados por artesãos.

3 - No mercadinho local é proibido o comércio de todos os produtos que a legislação específica determine, nomeadamente, produtos fitofarmacêuticos, medicamentos e especialidades farmacêuticas, aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro de 2005.

4 - A nenhum produto comercializado é dispensado o cumprimento das normas de comercialização do Regulamento (CE) n.º 1234/2007, do Conselho, de 22 de outubro de 2007.

5 - Qualquer produto exposto para venda ao/à consumidor/a deve ser devidamente apresentado e exibir o respetivo preço, em dígitos de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível. Sendo que os produtos pré-embalados devem conter o preço da venda e o preço por unidade de medida; os produtos comercializados à peça devem ter indicado o preço de venda por peça; os produtos vendidos a granel devem indicar o preço por unidade de medida.

6 - Os produtos expostos para venda deverão ter boa apresentação e ser o mais frescos possível, devendo ainda ser priorizada a produção com o mínimo de aditivos artificiais possível.

7 - O produtor que venda produtos biológicos deverá disponibilizar informação clara sobre a qualidade, origem e os métodos de produção utilizados e fazer-se acompanhar da respetiva certificação.

8 - O preço de venda e o preço por unidade de medida devem referir-se ao preço total, devendo incluir todos os impostos, taxas ou outros encargos

9 - Os produtores e os seus colaboradores devem estar devidamente identificados e ser portadores, no local de venda, do Alvará emitido pelo Município de Montemor-o-Velho.

10- Terão de ser cumpridas todas as regras de higiene e segurança alimentar legalmente previstas para todos os produtos vendidos.

Artigo 19.º

Organização do espaço

O espaço do Mercadinho Local encontra-se organizado por tipologia de produtos, sendo da responsabilidade dos produtores locais a montagem e desmontagem de quaisquer estruturas e apoio.

Artigo 20.º

Limpeza

Antes de abandonarem o local, os produtores devem promover a limpeza dos respetivos lugares de venda, depositando os resíduos nos recipientes próprios para o efeito.

Artigo 21.º

Danos

1 – Os produtores são responsáveis pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou de qualquer pessoa ao seu serviço nas estruturas que lhe são fornecidas ou nas instalações municipais onde se realize o mercado.

2 - A Entidade promotora poderá fazer-se acompanhar de entidades de autoridade e fiscalização competentes e realizar visitas e vistorias aos produtores locais presentes no mercado.

Artigo 22.º

Reclamações

A apresentação de reclamações deverá ser realizada por escrito no livro de reclamações da Entidade Promotora ou por meio de comunicação formalizada para Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, ou geral@cm-montemorvelho.pt, seguindo as mesmas o procedimento legal.

X
Y

4

Artigo 23.º

Caducidade e Transmissão da Inscrição

- 1 - A inscrição no mercado caduca nas seguintes condições:
- a) Por decurso do prazo de validade da inscrição;
 - b) Por morte ou invalidez do produtor, sem prejuízo do disposto no n.º 2;
 - c) Por renúncia voluntária do titular;
 - d) Por cessação da atividade;
 - e) Por não comparência durante quatro dias seguidos, sem justificação atendível e de força maior.
- f) Mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal, perante comprovado incumprimento das disposições do presente regulamento.
- 2 - Em caso de morte ou invalidez do produtor, o seu cônjuge, descendente, ascendente ou pessoa que com ele vivia em união de facto, por esta ordem de prioridades, têm direito à transmissão do lugar de venda, desde que o requeiram no prazo de 60 dias após a morte ou declaração de invalidez.
- 3 - O produtor não poderá transmitir o seu lugar de venda a outra pessoa, por sua livre iniciativa.
- 4 - O produtor pode justificar a falta, para efeitos de contabilização, dentro de cinco dias úteis ao dia da falta, relevando para tal férias, doença ou qualquer outro motivo atendível.

Artigo 24.º

Direitos do produtor

Aos produtores locais assiste o direito de:

- a) Utilizar as infraestruturas que lhe sejam disponibilizadas;
- b) Utilizar, da forma mais conveniente possível, o espaço que lhe seja atribuído;
- c) Obter o apoio da entidade promotora em assuntos relacionados com o mercado;
- d) Apresentar ao Presidente da Câmara Municipal quaisquer sugestões ou reclamações escritas, no que concerne à organização, disciplina e funcionamento do mercado, a quem competirá decidir sobre as mesmas.

Artigo 25.º

Deveres do produtor

- 1 - Para além dos deveres estipulados no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 85/2015, de 21 de maio, constituem também deveres dos produtores:

- a) Cumprir e fazer cumprir aos seus colaboradores as determinações do presente regulamento;
- b) Acatar a disciplina relativa ao local que utiliza e acatar com respeito a orientação da entidade promotora;
- c) Comparecer semanalmente em todas as edições do mercado, justificando as ausências com motivos ponderosos a apreciar pela Câmara Municipal, determinando a perda do lugar a falta injustificada a três edições sucessivas;
- d) Não abandonar o local de venda, a não ser pelo tempo estritamente necessário;
- e) Não ter um comportamento de intromissão na atividade de produção e venda dos demais produtores;
- f) Tratar com respeito o pessoal da Câmara, os clientes e o público em geral;
- g) Responder pelos atos e omissões por si praticados ou pelos seus colaboradores;
- h) Manter o local de venda, equipamento e utensílios em bom estado de conservação, higienização e limpeza;
- i) Apresentar-se com vestuário adequado e higienizado no local de venda;
- j) Exercer a atividade no rigoroso cumprimento da legislação em vigor e normas regulamentares aplicáveis, nomeadamente em matéria de higiene, saúde e segurança no trabalho, comercialização, exposição, preparação, acondicionamento, rotulagem de produtos, afixação de preços, prevenção e eliminação de pragas.

Artigo 26.º

Proibições

1 - É expressamente proibido aos produtores locais:

- a) Ocupar uma área superior aquela que lhe foi concedida;
- b) Usar balanças, pesos e medidas que não estejam devidamente aferidos;
- c) Dificultar a livre circulação de pessoas;
- d) Lançar ou deixar lixo, resíduos ou desperdícios no chão ou mal-acondicionado no recinto do mercado;
- e) Provocar, molestar ou agredir, de qualquer modo, os funcionários da Câmara que estejam a prestar serviço no Mercadinho, bem como qualquer outro utilizador.

Artigo 27.º

Fiscalização e regime sancionatório

1 - Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a fiscalização do cumprimento do presente regulamento e a instrução do competente processo de contraordenação é do Município de Montemor-o-Velho.

2 - A aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho.

3 - As contraordenações aplicáveis à violação do presente regulamento são as previstas no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 85/2015, de 21 de maio, ou em qualquer outro diploma legal que o substitua.

Artigo 28.º

Sanções acessórias

1 - Consoante a gravidade da contraordenação e a culpa do agente, podem ser aplicadas, simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:

- a) Perda de objetos pertencentes ao produtor local;
- b) Interdição de participação no mercadinho local, por um período máximo de 2 anos.

Artigo 29.º

Contagem dos prazos

Os prazos de procedimento previstos no presente Regulamento contam-se em dias úteis nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 30.º

Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas e omissões que decorram da interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso à lei vigente, são decididas pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho.

Artigo 31.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação no Diário da República.

Paços do Município, de de 2022

fy

Anexo I

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

I

Nome, nascido a .../.../....., natural de, residente em, freguesia de, concelho de, titular do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade n.º, emitido por, válido até, NIF:, com contacto telefónico n.º, email:desejando exercer a atividade de vendedor de, no mercadinho local de Montemor-o-Velho, requer autorização para tal.

Observações (descrição detalhada dos produtos que pretende vender):
.....
.....
.....
.....

II

No caso de deferimento, comprometo-me a cumprir todos os preceitos do Regulamento do Mercadinho Local de Montemor-o-Velho, do qual declaro ter conhecimento.

III

1. Os dados pessoais recolhidos neste pedido são necessários, única e exclusivamente, para dar cumprimento ao disposto no artigo 102.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril e/ou ao previsto na legislação específica aplicável ao pedido formulado.

2. O tratamento dos dados referidos no ponto 1, por parte do Município de Montemor-o-Velho, respeitará a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais:

- O Responsável pelo tratamento é o Município de Montemor-o-Velho;

- Finalidade do tratamento: os dados pessoais solicitados neste requerimento destinam-se à(s) finalidade(s) nele expressa(s).

- Licitude do tratamento: Cumprimento de obrigação jurídica (CPA e/ou de legislação específica aplicável ao pedido formulado), relação contratual ou exercício de funções de

8
4

interesse público. A não cedência de dados poderá resultar na impossibilidade da análise do pedido.

- Destinatário(s) dos dados - Serviço municipal com competência para analisar ou intervir no pedido, de acordo com a orgânica municipal em vigor. Os dados recolhidos poderão ser partilhados com terceiros apenas para cumprimento de relações contratuais ou obrigações legais.

- Conservação dos dados pessoais - Prazo definido na legislação aplicável ao pedido; para mais informações sobre as práticas de privacidade do Município consulte o nosso site em <http://www.cm-montemorvelho.pt>

- Pode exercer o direito de informação, acesso, retificação, apagamento, limitação de tratamento, portabilidade, oposição através do email dpo-RGPD@cm-montemorvelho.pt.

Pede deferimento,

Montemor-o-Velho, de de 202...

Assinatura

PROJETO



Município de Montemor-o-Velho
Câmara Municipal

Proposta de Regulamento do Banco local de voluntariado de Montemor-o-Velho

Preâmbulo

A Lei n.º 71/98, de 03 de novembro, estabelece as bases do enquadramento jurídico do voluntariado, definindo-o como *o conjunto de ações de interesse social e comunitário realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projectos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade desenvolvidos sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas.*

O presente documento pretende regulamentar o Banco local de voluntariado de Montemor-o-Velho, programa promovido pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, definindo as suas normas de funcionamento e as articulações entre os intervenientes, ou seja, a Câmara Municipal, os cidadãos voluntários e as organizações promotoras do voluntariado, sendo elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na Lei n.º 71/98, de 03 de novembro, e no Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro, na sua atual redação e, bem assim, no uso das competências de que estão investidas as câmaras municipais, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Para o efeito, em reunião de 14 de dezembro de 2020, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o início do procedimento para elaboração do presente Regulamento. Foi, igualmente, deliberada por unanimidade a sua publicitação no portal do Município e no Boletim Municipal, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, na sua atual redação, pelo prazo de 10 dias, para que os interessados se constituíssem enquanto tal e apresentassem os seus contributos.

O presente Regulamento foi aprovado em reunião da Câmara Municipal de ___/___/2022 e da Assembleia Municipal de ___/___/2022, nos termos da legislação aplicável (especificar).

Este Regulamento foi redigido com uma linguagem promotora da igualdade de género e não discriminação.

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento visa a criação e funcionamento do Banco Local de Voluntariado de Montemor-o-Velho, adiante designado por BLVMV, promovido pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, que se assume como estrutura organizada de proximidade, no âmbito concelhio, promovendo o encontro entre a oferta e a procura de voluntariado, capacitando os diversos agentes de voluntariado e desenvolvendo um conjunto de atividades e projetos direcionados à comunidade, consciencializando para a importância do voluntariado.

Artigo 2º

Lei Habilitante

O Regulamento Municipal de Voluntariado é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, e no Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro, na atual redação.

Artigo 3º

Princípios enquadradores do voluntariado

De acordo com o artigo 6º da Lei n.º 71/98, de 03 de novembro, o voluntariado, enquanto expressão do exercício livre de uma cidadania activa e solidária, obedece aos seguintes princípios legais:

- a) O princípio da **solidariedade**, que se traduz na responsabilidade de todos os cidadãos pela realização dos fins do voluntariado.
- b) O princípio da **participação**, que prevê a intervenção das organizações representativas do voluntariado em matérias respeitantes aos domínios em que os voluntários desenvolvem o seu trabalho.
- c) O princípio da **cooperação**, que envolve a possibilidade de as organizações promotoras e as organizações representativas do voluntariado estabelecerem relações e programas de ação concertada.

- 7
9
- d) O princípio da **complementaridade**, que pressupõe que o|a voluntário|a não deve substituir os recursos humanos considerados necessários à prossecução das atividades das organizações promotoras, estatutariamente definidas.
 - e) O princípio da **gratuidade**, que implica que o|a voluntário|a não é remunerado, nem pode receber subvenções ou donativos pelo exercício do seu trabalho voluntário.
 - f) O princípio da **responsabilidade** reconhece que o|a voluntário|a é responsável pelo exercício da atividade que se comprometeu realizar, dadas as expetativas criadas nos destinatários do seu trabalho voluntário.
 - g) O princípio da **convergência** determina a harmonização da ação do|a voluntário|a com a cultura e objetivos institucionais da entidade promotora.

Capítulo II

Banco local de voluntariado de Montemor-o-Velho

Artigo 4º

A intervenção da Câmara Municipal

1. Através do Banco local de voluntariado, a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho promove o encontro e o intercâmbio entre os cidadãos e as instituições e entidades do Concelho que possam enquadrá-los em projetos e atividades socialmente úteis, de acordo com os seus interesses, capacidades e disponibilidade. Assim, cabe à Câmara Municipal:

- a) Estimular e promover o interesse pelo trabalho voluntário na comunidade, criando condições para o seu exercício no território do Concelho;
- b) Rececionar as inscrições de voluntários|as e de organizações promotoras de voluntariado, proceder à respetiva entrevista de avaliação de perfil e de motivações, e de necessidades, respetivamente, organizando uma base de dados que permita o ajustamento entre as partes;
- c) Desenvolver ações de formação relativas aos mecanismos de funcionamento do Banco local de voluntariado, no sentido de facilitar a integração e o ajustamento entre o|a voluntário|a e a entidade;
- d) Estabelecer um acordo entre o|a voluntário|a e a entidade promotora, respeitando as declarações constantes do artigo 12º do presente Regulamento;
- e) Emitir o cartão de identificação de voluntário|a, e recebê-lo nos casos de suspensão ou cessação da prestação do trabalho voluntário.

2. A Câmara Municipal supervisiona o processo de acolhimento e de integração do|a voluntário|a na organização promotora, numa perspetiva de articulação concertada entre as partes envolvidas, reservando-se o direito de:

- a) Intervir na mediação de conflitos;
- b) Avaliar situações de incumprimento das declarações constantes do presente documento, sempre que solicitada por qualquer das partes envolvidas ou por sua própria iniciativa;
- c) A suspensão ou cessação do trabalho voluntário, sempre que verificar desrespeito pelas normas constantes do presente Regulamento, por qualquer das partes envolvidas no processo.

3. Cabe igualmente à Câmara Municipal proceder à avaliação periódica do processo de acolhimento e de integração do voluntário na instituição, bem como à análise do cumprimento das normas constantes do presente Regulamento.

Capítulo III

O|A voluntário|a

Artigo 5º

Definição

De acordo com o artigo 3º da Lei n.º 71/98, de 03 de novembro:

1. O|A voluntário|a é *o indivíduo que de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, a realizar acções de voluntariado no âmbito de uma organização promotora.*
2. A qualidade de voluntário|a não pode, de qualquer forma, decorrer de relação de trabalho subordinado ou autónomo, ou de qualquer relação de conteúdo patrimonial com a organização promotora, sem prejuízo de regimes especiais constantes da lei. É, no entanto, compatível com a de associado, de membro dos corpos sociais e de beneficiário da organização promotora através da qual exerce o voluntariado.
3. O Banco Local de Voluntariado de Montemor-o-Velho aceita candidatos|as à prática do voluntariado que tenham a idade mínima de 13 anos.

Artigo 6º

Direitos do|a voluntário|a

De acordo com o artigo 7º da Lei n.º 71/98, de 03 de novembro, são direitos do|a voluntário|a:

- a) Ter acesso a programas de formação inicial e contínua, tendo em vista o aperfeiçoamento do seu trabalho voluntário;

- *
y
- b) Dispor de um cartão de identificação de voluntário|a;
 - c) Enquadrar-se no regime do seguro social voluntário, no caso de não estar abrangido por um regime obrigatório de segurança social e de a entidade promotora proceder ao pagamento da respetiva taxa contributiva, conforme descrito no artigo 15º do sobredito diploma;
 - d) Exercer o seu trabalho voluntário em condições de higiene e segurança;
 - e) Faltar justificadamente, se empregado, quando convocado pela organização promotora, nomeadamente por motivo do cumprimento de missões urgentes, em situações de emergência, calamidade pública ou equiparadas, em que as faltas justificadas contam, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo e não podem implicar perda de quaisquer direitos ou regalias;
 - f) Receber as indemnizações, subsídios e pensões, bem como outras regalias legalmente definidas, em caso de acidente ou doença contraída no exercício do trabalho voluntário;
 - g) Estabelecer com a entidade com a qual colabora um programa de voluntariado que regule as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário que vai realizar;
 - h) Ser ouvido|a na preparação das decisões da organização promotora que afetem o desenvolvimento do trabalho voluntário;
 - i) Ser reembolsado|a das importâncias despendidas no exercício de uma atividade programada pela organização promotora, desde que inadiáveis, previamente autorizadas e devidamente justificadas, dentro dos limites eventualmente estabelecidos pela mesma entidade;
 - j) O|a candidato|a menor de idade, deverá fazer-se acompanhar pelo respetivo|a responsável legal à entrevista, que autorizará, por escrito, a sua participação no Programa.

Artigo 7º

Deveres do|a voluntário|a

Nos termos do artigo 8º da Lei n.º 71/98, de 03 de novembro, são deveres do|a voluntário|a:

- a) Observar os princípios deontológicos por que se rege a atividade que realiza, designadamente o respeito pela vida privada de todos quantos dela beneficiam;
- b) Observar as normas que regulam o funcionamento da entidade em que presta colaboração, e dos respectivos programas ou projetos;
- c) Atuar de forma diligente, isenta e solidária;
- d) Participar nos programas de formação destinados ao correto desenvolvimento do trabalho voluntário;

- 
- e) Zelar pela boa utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios colocados ao seu dispor;
 - f) Colaborar com os profissionais da organização promotora, respeitando as suas opções e seguindo as suas orientações técnicas;
 - g) Não assumir o papel de representante da organização promotora sem o conhecimento e prévia autorização desta;
 - h) Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário, de acordo com o programa acordado com a organização promotora;
 - i) Utilizar devidamente a identificação como voluntário no exercício da sua atividade;
 - j) Participar no processo de avaliação do programa, conjuntamente com a entidade acolhedora e a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho;
 - k) Devolver o cartão de identificação de voluntário|a à organização promotora, no caso de cessação ou suspensão do trabalho de voluntariado.

Artigo 8º

Voluntário|a empregado|a

Nos termos do disposto no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro:

1. O|A voluntário|a empregado|a pode, conforme consta na alínea e) do artigo 6º do presente Regulamento, ser convocado|a pela organização promotora para prestar a sua atividade durante o tempo de trabalho, nos seguintes casos:

- a) Por motivo de cumprimento de missões urgentes que envolvam o recurso a determinados meios humanos que não se encontrem disponíveis em número suficiente ou com a preparação adequada para esse efeito;
- b) Em situação de emergência, calamidade pública, acidentes de origem climatérica ou humana que, pela sua dimensão ou gravidade, justifiquem a mobilização dos meios existentes afetos às áreas responsáveis pelo controlo da situação e reposição da normalidade, ou em casos de força maior devidamente justificados;
- c) Em situações especiais inadiáveis, em que a participação do|a voluntário|a seja considerada imprescindível à prossecução dos objetivos do programa de voluntariado; para o presente efeito, o voluntário dispõe de um crédito de quarenta horas anuais.

2. As faltas ao trabalho pelos motivos referidos no presente artigo, devem ser precedidas de convocação escrita da organização promotora, da qual conste a natureza da atividade a desempenhar e o motivo que a justifique, podendo, em caso de reconhecida urgência, ser feita por outro meio, designadamente por telefone, devendo ser confirmada por escrito no dia útil imediato.

3. As faltas ao trabalho do/a voluntário/a empregado/a, devidamente convocado/a, consideram-se justificadas, mediante a apresentação da convocatória e do documento comprovativo do cumprimento da missão para que foi convocado/a, emitido pela organização promotora.

Capítulo IV

Organizações promotoras

Artigo 9º

Definição

De acordo com o artigo 4º da Lei n.º 71/98, de 03 novembro:

1. (...) *Consideram-se organizações promotoras as entidades públicas da administração central, regional ou local ou outras pessoas colectivas de direito público ou privado, legalmente constituídas, que reúnam condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua actividade.*
2. Poderão, igualmente, considerar-se organizações promotoras, *outras organizações socialmente reconhecidas que reúnam condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua actividade.*
3. A atividade em apreço, tem de revestir interesse social e comunitário e pode ser desenvolvida nos domínios cívico, da ação social, da saúde, da educação, do desporto, da ciência e cultura, da defesa do consumidor, do património, do ambiente, da cooperação para o desenvolvimento, do emprego e da formação profissional, da reinserção social, da proteção civil, do desenvolvimento da vida associativa e da economia social, da promoção do voluntariado e da solidariedade social, ou noutros, de natureza análoga.
4. A Câmara Municipal pode, também, assumir o papel de organização promotora de voluntariado, nos termos do n.º 1 do presente artigo, através da integração de voluntários/as em atividades dos serviços municipais.

Artigo 10º

Direitos das Organizações Promotoras

São direitos das organizações promotoras de voluntariado:

- a) Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário, de acordo com o programa previamente estabelecido;
- b) Dispor da colaboração entre profissionais da entidade e o/a voluntário/a, prevalecendo, em todo o caso, as opções e orientações técnicas dos primeiros;
- c) Assegurar a correta utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios colocados ao dispor do/a voluntário/a.

X
9

Artigo 11º

Deveres das Organizações Promotoras

São deveres das organizações promotoras:

- a) Desenvolver programas de formação inicial e contínua, com vista ao aperfeiçoamento do trabalho voluntário;
- b) Estabelecer com o/a voluntário/a um programa de voluntariado que regule as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário a realizar;
- c) Atender à opinião do/a voluntário/a na preparação das decisões da organização que afetem o desenvolvimento do seu trabalho;
- d) Reembolsar o/a voluntário/a das despesas efetuadas no exercício de uma atividade programada pela organização promotora, desde que inadiáveis e devidamente justificadas, dentro dos limites a estabelecer pela mesma entidade;
- e) Convocar previamente o/a voluntário/a empregado/a, sempre que necessitar da sua colaboração por motivo do cumprimento de missões urgentes, em situações de emergência, calamidade pública ou equiparadas, apresentando posteriormente comprovativo que justifique a sua falta, perante a entidade patronal do/a voluntário/a;
- f) Proceder à acreditação e certificação do trabalho voluntário, mediante emissão de certificado onde conste, designadamente:
 - identificação do/a voluntário/a;
 - domínio da actividade desenvolvida pelo/a voluntário/a;
 - local onde foi exercida essa atividade, início e duração da mesma.
- g) Proceder ao pagamento da taxa contributiva do seguro social, nos termos do disposto nos artigos 39º e 40º do Decreto-Lei n.º 40/89, de 12 de fevereiro, de acordo com a remuneração mínima nacional garantida à generalidade dos trabalhadores, caso tal tenha sido previamente definido no acordo;
- h) Colaborar no processo de avaliação do programa, conjuntamente com o/a(s) voluntário/a(s) acolhido/a(s) e a Câmara Municipal.

Capítulo V

Relações entre o/a voluntário/a e a organização promotora, e destes com a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Artigo 12º

Programa de voluntariado

8
7

Com respeito pelas normas legais e estatutárias aplicáveis, designadamente o artigo 9º da Lei n.º 71/98, de 03 de novembro, deve ser acordado entre a organização promotora e o/a voluntário/a, sob a supervisão da Câmara Municipal, um programa de voluntariado do qual possam constar, designadamente:

- a) A definição do âmbito do trabalho voluntário em função do perfil do/a voluntário/a e dos domínios da atividade previamente definidos pela organização promotora;
- b) Os critérios de participação nas atividades promovidas pela organização promotora, a definição das funções dela decorrentes, a sua duração e as formas de desvinculação;
- c) As condições de acesso aos locais onde deva ser desenvolvido o trabalho voluntário, nomeadamente lares, estabelecimentos hospitalares e estabelecimentos prisionais;
- d) Os sistemas internos de informação e de orientação para a realização das tarefas destinadas aos voluntários;
- e) A avaliação periódica dos resultados do trabalho voluntário desenvolvido;
- f) A realização das ações de formação destinadas ao bom desenvolvimento do trabalho voluntário;
- g) A cobertura dos riscos a que o voluntário está sujeito e dos prejuízos que pode provocar a terceiros no exercício da sua atividade, tendo em consideração as normas aplicáveis em matéria de responsabilidade civil;
- h) A identificação como participante no programa a desenvolver e a certificação da sua participação;
- i) O modo de resolução de conflitos entre a organização promotora e o/a voluntário/a.

Artigo 13º

Suspensão e cessação do trabalho voluntário

Nos termos do disposto no artigo 10º da Lei n.º 71/98, de 03 de novembro:

1. O/A voluntário/a que pretenda interromper ou cessar o trabalho voluntário, deve informar a entidade promotora com a maior antecedência possível.
2. A organização promotora pode dispensar a colaboração do/a voluntário/a, a título temporário ou definitivo, sempre que a alteração dos objetivos ou das práticas institucionais o justifique.
3. A organização promotora pode determinar a suspensão ou a cessação da colaboração do/a voluntário/a em todos ou em alguns domínios de atividade, no caso de incumprimento grave e reiterado do programa de voluntariado por parte do/a voluntário/a.
4. A Câmara Municipal pode determinar a suspensão ou cessação do programa de voluntariado, no caso de incumprimento do acordo estabelecido inicialmente entre as partes.

4

Artigo 14º

Emissão do cartão de identificação de voluntário|a

1. A emissão do cartão de identificação de voluntário|a é da responsabilidade da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, em articulação com a entidade competente para o efeito.
2. A emissão do cartão de identificação de voluntário|a é efetuada após o enquadramento do voluntário na instituição que o acolhe; do cartão deverão constar os seguintes elementos:
 - a) Identificação do|a voluntário|a;
 - b) Identificação da organização promotora;
 - c) Área de atividade do|a voluntário|a;
 - d) Identificação da entidade responsável pela emissão;
 - e) Data de emissão do cartão;
 - f) Período de validade do cartão.
3. A suspensão ou a cessação da colaboração do|a voluntário|a determina a obrigatoriedade da devolução do respetivo cartão de identificação à organização promotora. Neste caso, a organização promotora deverá dar conhecimento do facto e devolver o cartão de identificação de voluntário à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho.

Artigo 15º

Acreditação e certificação do trabalho voluntário

De acordo com o artigo 5º do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro:

1. A acreditação e certificação do trabalho voluntário efetua-se mediante declaração emitida pela Câmara Municipal, e subscrita por esta e pela organização promotora no âmbito da qual o|a voluntário|a desenvolve o seu trabalho.
2. Para além da identificação do|a voluntário|a, deve constar, designadamente, o domínio da respetiva atividade, o local onde foi exercida, bem como o seu início e duração.

Capítulo VI

Regime de Prestações para a Segurança Social

Artigo 16º

Enquadramento no regime do seguro social voluntário

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro:

1. De acordo com o artigo 6º do Decreto-Lei supramencionado, pode beneficiar do regime do seguro social voluntário a que se refere a alínea c) do artigo 6º do presente Regulamento, o|a voluntário|a que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

fy

- a) Tenha mais de 18 anos;
- b) Esteja integrado num programa de voluntariado, nos termos do artigo 12º do presente Regulamento;
- c) Não esteja abrangido por regime obrigatório de proteção social pelo exercício simultâneo de atividade profissional, nomeadamente auferindo prestações de desemprego;
- d) Não seja pensionista da Segurança Social ou de qualquer outro regime de proteção social.

2. O enquadramento no regime do seguro social voluntário depende da manifestação de vontade do interessado, mediante a apresentação de requerimento no Centro Distrital de Segurança Social cujo âmbito territorial abranja a área de atividade da respetiva organização promotora, instruído com os seguintes documentos, constantes do artigo 7º do supra-referido Decreto-Lei, com as devidas adaptações:

- a) Cartão de Cidadão, cédula pessoal, certidão de nascimento ou outro documento de identificação;
- b) Declaração emitida pela organização promotora, comprovativa de que o/a voluntário/a se insere num programa de voluntariado;
- c) Declaração do/a interessado/a de que preenche os requisitos constantes das alíneas c) e d) do n.º 1 do presente artigo;
- d) Certificação médica de aptidão para o trabalho, efetuada pelo sistema de verificação de incapacidades, através de médico relator.

3. De acordo com o artigo 7º do mesmo Decreto-Lei, o/a interessado/a deverá comunicar ao Centro Distrital de Segurança Social todas as alterações à sua situação, susceptíveis de influenciar o enquadramento no regime do seguro social voluntário.

4. Nos termos do artigo 8º do mesmo Decreto-Lei, a cessação do trabalho voluntário determina a cessação do enquadramento no regime do seguro social voluntário, devendo a organização promotora comunicar tal facto ao Centro Distrital competente, até ao final do mês seguinte àquele em que se verificou a respetiva cessação. Verifica-se, ainda, a cessação do enquadramento no regime, quando o/a beneficiário/a deixar de preencher algum dos requisitos constantes do n.º 1 do presente artigo.

5. De acordo com o artigo 10º do mesmo Decreto-Lei, o/a voluntário/a abrangido/a pelo seguro social voluntário, nos termos do presente diploma, tem direito às prestações de invalidez, velhice, morte e doença profissional; para o presente efeito, a atividade prestada pelo indivíduo enquanto voluntário/a considera-se equiparada a atividade profissional.

Artigo 17º

Obrigações contributivas

1. As contribuições para a Segurança Social são determinadas pela aplicação das taxas contributivas, para as respetivas eventualidades, nos termos do disposto nos artigos 39º e 40º do Decreto-Lei n.º 40/89, de 12 de fevereiro, à remuneração mínima nacional garantida à generalidade dos trabalhadores.
2. O pagamento das contribuições referidas no número anterior é efectuado pela organização promotora que integra o voluntário.

Capítulo VII

Acidente ou doença contraída no exercício do trabalho voluntário

Artigo 18º

Seguro obrigatório

De acordo com o artigo 16º do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro:

1. A protecção do voluntário em caso de acidente ou doença sofridos ou contraídos por causa directa e especificamente imputável ao exercício do trabalho voluntário é garantida pela organização promotora, mediante seguro a efectuar com as entidades legalmente autorizadas para a sua realização.
2. O seguro obrigatório compreende uma indemnização e um subsídio diário a atribuir, respetivamente, nos casos de morte e invalidez permanente e de incapacidade temporária.

Capítulo VIII

Disposições Finais

Artigo 19º

Omissões

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das disposições constantes no presente Regulamento serão, respetivamente, integradas ou resolvidas pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho.

Artigo 20º

Protecção de dados

1. Cumprindo a legislação em vigor, atinente ao Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados), o Município de Montemor-o-Velho garante a confidencialidade da informação e documentação recebidas e as informações transmitidas pelo/a

ky

candidato/a, as quais serão utilizadas unicamente para fins de apreciação do seu Banco Local de Voluntariado. Os dados pessoais cujo tratamento foi autorizado pelo/a voluntário/a não servirá para quaisquer fins de comercialização direta ou outros de natureza comercial, incluindo a definição de perfis ou para quaisquer outras decisões automatizadas e não poderão ser objeto de portabilidade, nos termos do Artigo 20.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

2. O Município de Montemor-o-Velho compromete-se ainda a cumprir o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, bem como na demais legislação aplicável, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenham tido acesso ou que lhes sejam transmitidos no âmbito deste Programa Municipal, sem que para tal tenha sido expressamente autorizada, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para finalidades determinantes de recolha e abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros.

3. O Município de Montemor-o-Velho assegura, ainda, aos/às voluntários/as, o exercício dos demais direitos relativos aos seus dados pessoais, nos termos e para os efeitos previsto nos artigos 13.º a 22.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Artigo 21º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.



Município de Montemor-o-Velho

Declaração

No cumprimento da deliberação de Câmara de 30 de novembro de 2020, o Município de Montemor-o-Velho comprometeu-se a apoiar financeiramente a execução da candidatura da Associação Cultural Desportiva e Social da Ereira, à resposta social de ERPI, tendo subscrito para o efeito a Carta de Compromisso, que se anexa, no âmbito da candidatura ao Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais – 3ª Geração (PARES 3.0).

Na Carta de Compromisso aprovada, o Município assumiu o pagamento de até 15% das despesas consideradas elegíveis da candidatura, caso a mesma fosse aprovada.

Tendo em conta a maturidade da obra realizada ao abrigo da candidatura, e o facto de, até ao momento, não se ter verificado qualquer financiamento por parte do Instituto de Segurança Social, IP, não obstante os pedidos de reembolso efetuados a 26 de setembro e 3 de outubro de 2022, veio a entidade requerer o apoio financeiro com que o Município se comprometeu na Carta de Compromisso, o que corresponde a 42.900€.

Assim, a Associação Cultural Desportiva e Social da Ereira, compromete-se dar conhecimento ao Município de todos os pedidos de pagamento que submeter ao ISS, IP, bem como de qualquer decisão proferida sobre cada um deles, para que se possa aferir com exatidão qual o montante participado, de modo a evitar a duplicação de financiamento, comprometendo-se, ainda, a devolver ao Município, o montante eventualmente recebido em excesso, caso tal se venha a verificar, aquando do encerramento do processo pelo ISS, IP.

Assim, nos termos da deliberação da Câmara Municipal de 24/10/2022, o Presidente da Direção da Associação Cultural, Desportiva e Social da Ereira declara, sob compromisso de honra, tomar conhecimento e aceitar os termos exarados nesta declaração.

Montemor-o-Velho, / / 2022

O Presidente da Direção da Associação Cultural Desportiva e Social de Ereira

Joaquim Coelho Sousa

7

**Acordo de Colaboração celebrado entre a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
e a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho para fornecimento de refeições aos alunos
participantes em atividades do Desporto Escolar**

A Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, pessoa coletiva com o nº 600086020, representada por Cristina Fernandes de Oliveira, na qualidade de Delegada Regional de Educação do Centro, e a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, pessoa coletiva com o nº 501272976, representado por Emílio Augusto Ferreira Torrão, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, celebram o presente Acordo de Colaboração subordinado à seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira
(Finalidade)**

O presente Acordo de Colaboração visa definir os termos e condições de fornecimento de refeições aos participantes de atividades do Desporto Escolar, no ano letivo 2021/2022.

**Cláusula segunda
(objeto e condições de fornecimento)**

1. A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho compromete-se a fornecer refeições aos participantes na(s) atividade(s) do Desporto Escolar de Montemor-o-Velho, de acordo com as especificações apresentadas no ficheiro anexo.
2. No prazo mínimo de 5 dias antes da data da realização da atividade, a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho será informada, pelos organizadores da atividade, do nº previsto de refeições encomendadas por tipologia. Com a antecedência de dois dias, relativamente à data de início de atividade, serão facultados os números finais de refeições encomendadas, sendo este o número que irá ser faturado/pago pela DGEstE.
3. A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho assegura que as refeições servidas cumprem todos os requisitos estabelecidos no Despacho n.º 10919/2017 - Plano integrado de Controlo da Qualidade e Quantidade das Refeições Servidas nos Estabelecimentos de Educação e Ensino Públicos, no Despacho n.º 8127/2021, de 17/8, e no documento "Orientações sobre Ementas e Refeitórios Escolares", da Direção-Geral da Educação, divulgadas através da circular nº 3097/DGE/2018, de 8 de agosto, devendo as capitações ser adequadas à faixa etária dos alunos.
4. A composição de cada refeição por tipo é a seguinte:

Tabela 1

Tipo de refeição	Composição
<u>Almoço/jantar</u>	sopa de vegetais frescos prato de carne ou de pescado / vegetariana legumes crus pão de "mistura" embalado Sobremesa - fruta variada da época ou doce / vegetariana
<u>Reforços da manhã, tarde, noite e de viagem de curta distância</u>	1 DI Sandes de queijo ou fiambre em pão de mistura ou 1 DI barra de cereais ou 1DI Bolacha Maria + 1 DI queijo flamengo -- 20g / vegetariana 1 DI Leite simples meio gordo ou 1 DI Leite com chocolate ou 1 DI Iogurte líquido ou 1 DI sumo / vegetariana 1 garrafa de ou DI de Água de 0,33L 1 peça de Fruta crua
<u>Pequeno-almoço</u>	2,5 dl de leite meio gordo simples ou com chocolate ou com cevada ou 1 DI Leite simples ou leite com chocolate ou com cevada 1 DI Açúcar 1,5 pães de mistura adicionado de manteiga, queijo ou fiambre, em função do solicitado por cada direção de serviços, disponibilizado após embalado individualmente (em cumprimento da Resolução do Conselho de Ministros nº 141/2018, de 26/10) ou em prato, em função da forma e local onde o mesmo vai ser servido. 1 Peça de fruta crua ou 1 DI salada de fruta / vegetariana Nota: esta refeição poderá ser distribuída em linha de self de bufete ou refeitório escolar ou distribuída previamente embalada (em cumprimento da Resolução do Conselho de Ministros nº 141/2018, de 26/10). Todos os produtos deverão cumprir com o definido no documento orientações para bufetes escolares da DGE.
<u>Almoço volante</u>	Refeição completa (sopa + prato + salada) ou 2 sandes podendo as mesmas variar entre panado de frango, atum com ovo cozido ou omelete mista (queijo e fiambre) sempre com adição de alface, tomate e/ou cenoura ralada (mínimo dois componentes vegetais) ou fatia de quiche (origem animal + vegetal ou vegetal) de 300g + salada / vegetariana 1 DI Sumo ou 1 DI Água de 0,33L 1 Peça de fruta
<u>Reforço de viagem de longa distância</u>	2 sandes podendo as mesmas variar entre panado de frango, atum com ovo cozido ou omelete mista (queijo e fiambre) sempre com adição de alface, tomate e/ou cenoura ralada (mínimo dois componentes vegetais) 1 DI Sumo 1 DI Água de 0,33L 1 Peça de fruta

NOTA: Sempre que solicitado pela entidade organizadora poderá ser servida ementa especial tendo em conta algum tipo de alergia/intolerância alimentar, motivos de saúde, religiosos ou outros.

- Os professores organizadores da atividade farão o acompanhamento das refeições, dando posterior feedback à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e à DGEstE, do modo como decorreu o serviço.

Cláusula terceira

(Preço a pagar)

- A Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares compromete-se a pagar o serviço à entidade fornecedora de acordo com os preços indicados no quadro seguinte, aplicados sobre o nº final de refeições encomendadas (2 dias antes) por tipologia:

Tabela 2

Nº	Município	Data	Atividade	Local da Refeição	Nº de Refeições	Tipologia de Refeição	Transporte de Refeição	Valor Unitário	Orçamento	Iva a 13%	Valor total
7	Montemor-o-Velho	02/03/2022	1.º Enc. Badminton - Série D	ES Montemor-o-Velho	42	Almoço Volante	Não	2,25 €	94,50 €	12,29 €	106,79 €
9	Montemor-o-Velho	14/02/2022	Boccia - Série C - 1.º J	EBI Pereira	88	Refeição quente	Não	2,25 €	198,00 €	25,74 €	223,74 €
19	Montemor-o-Velho	21/03/2022	Formação de Juizes-Árbitros de Boccia	EBI Pereira	47	Refeição quente	Não	2,25 €	105,75 €	13,75 €	119,50 €
32	Montemor-o-Velho	23/03/2022	1.º Encontro Padel	ES Montemor-o-Velho	15	Refeição Volante	Não	2,25 €	33,75 €	4,39 €	38,14 €
35	Montemor-o-Velho	23/03/2022	1.º Enc. Palinagem	EBI Pereira	121	Refeição quente	Não	2,25 €	272,25 €	35,39 €	307,64 €
51	Montemor-o-Velho	30/03/2022	Mega Sprinter Distrital	ES Montemor-o-Velho	31	Refeição Volante	Não	2,25 €	47,25 €	6,14 €	53,39 €
52	Montemor-o-Velho	30/03/2022	Mega Sprinter Distrital	EB Arazede	18	Refeição Volante	Não	2,25 €	40,50 €	5,27 €	45,77 €
53	Montemor-o-Velho	30/03/2022	Mega Sprinter Distrital	EBI Pereira	18	Refeição Volante	Não	2,25 €	40,50 €	5,27 €	45,77 €
54	Montemor-o-Velho	30/03/2022	Mega Sprinter Distrital	EB Carapinheira	18	Refeição Volante	Não	2,25 €	40,50 €	5,27 €	45,77 €
83	Montemor-o-Velho	06/04/2022	Campeonato Distrital Pista	EB Carapinheira	32	Refeição Volante	Não	2,25 €	72,00 €	9,36 €	81,36 €
90	Montemor-o-Velho	29/04/2022	Formação de Juizes-Árbitros de Boccia -	EBI Pereira	15	Refeição quente	Não	2,25 €	33,75 €	4,39 €	38,14 €
91	Montemor-o-Velho	27/04/2022	2.º Encontro de Canoagem	EB Carapinheira	37	Almoço Volante	Não	2,25 €	83,25 €	10,82 €	94,07 €
106	Montemor-o-Velho	07/05/2022	CR de Náuticos - Canoagem	ES Montemor-o-Velho	62	Almoço Volante	Não	2,25 €	139,50 €	18,14 €	157,64 €
107	Montemor-o-Velho	07/05/2022	CR de Náuticos - Canoagem	ES Montemor-o-Velho	62	Reforço de Viagem	Não	2,25 €	139,50 €	18,14 €	157,64 €
118	Montemor-o-Velho	11/05/2022	CD de Pista -Infantis	EB Carapinheira	27	Almoço Volante	Não	2,25 €	60,75 €	7,90 €	68,65 €
138	Montemor-o-Velho	30/05/2022	2.º Encontro Local de Padel	ES Montemor-o-Velho	15	Almoço Volante	Não	2,25 €	33,75 €	4,39 €	38,14 €
									1435,50 €	186,62 €	1622,12 €

638

- O preço unitário de cada tipologia de refeição inclui todos os custos inerentes à preparação, confeção, distribuição e acondicionamento das refeições, não estando incluído o transporte, se aplicável.
- A ementa a ser servida em cada tipologia de refeição e em cada atividade, será acordada entre os representantes do município/escola e os organizadores da atividade, com base no definido na tabela 2 e restante documentação suprarreferida.
- O pagamento ocorrerá após apresentação da fatura/documento de despesa com indicação do nº de cabimento e compromisso, previamente fornecido pelos Serviços Centrais da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares.

Cláusula terceira

(Omissões)

As dúvidas e omissões serão resolvidas por acordo entre as partes.



O presente protocolo foi elaborado em duplicado, um exemplar para cada um dos outorgantes, e é constituído por 4 (quatro) páginas, sendo a última assinada e as demais rubricadas por cada um dos outorgantes.

Data: ----- de outubro de 2022.

O Representante da DGEstE

O Representante da Câmara Municipal de
Montemor-o-Velho

(Cristina Fernandes de Oliveira)

(Emílio Augusto Ferreira Torrão)